



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 81

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 14, de 1957

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Construtora Hélio Ltda.

Art. 1.º — É mantida a decisão porque o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 23 de Dezembro de 1955, denegou registro ao contrato celebrado a 15 do mesmo mês e ano, entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma Construtora Hélio Ltda., para obras de reparos e forma nas dependências da Escola Técnica Nacional.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, em 18 de Junho de 1957.

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 15, de 1957

Aprova o termo de contrato celebrado entre a Divisão do Material do Ministério da Saúde e a firma Keller Weber S. A. — Máquinas Comerciais e Gráficas.

Art. 1.º — É aprovado o termo do contrato celebrado a 9 de Dezembro de 1954, entre a Divisão do Material do Ministério da Saúde e a firma Keller Weber S. A. — Máquinas Comerciais e Gráficas — para fornecimento ao Colégio Pedro II — Internato — de máquina de composição "Intertype".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, em 18 de Junho de 1957.

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 16, de 1957

Aprova o termo aditivo ao ajuste de serviços celebrado entre o Estado Maior do Exército e Benedito da Silva Cordeiro.

Art. 1.º — É aprovado o termo de 25 de Fevereiro de 1955, aditivo ao ajuste de locação de serviços, celebrado a 18 de Janeiro de 1954, entre o Estado Maior do Exército e Benedito da Silva Cordeiro, para exercer função de Cartógrafo no mesmo Estado Maior, e ao qual o Tribunal de Contas denegara registro em sessão realizada a 15 de Março de 1955.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Senado Federal, em 18 de Junho de 1957.

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 27 do mês em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.314, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 361, de 1956, no Senado Federal) que modifica disposições do Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955 (aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda).

Senado Federal, em 5 de junho de 1957.

Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 9 de Julho próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do "veto" presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.630, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 74, de 1954, no Senado Federal) que altera o artigo 1.º da Lei n.º 403, de 24 de Setembro de 1948, que reestrutura os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal.

Senado Federal, em 14 de Junho de 1957.

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.314-C, de 1956, no Senado Federal, que modifica disposições do Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1944 (Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda).

1.ª reunião (de instalação) realizada em 18 de Junho de 1957

Aos dezoito dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Juracy Magalhães, Júlio Leite, Waldemar Santos e os Srs. Deputados Carneiro Loliola, Chabaud Biscailha, deixando de comparecer, com causa justificada, o Sr. Deputado Tarso Dutra, reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.314-C, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 361, de 1956, no Senado Federal, que modifica disposições do Decreto n.º 36.773, de 13 de Janeiro de 1955 (Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda).

Na forma do Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Juracy Magalhães que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente. Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Juracy Magalhães 4 votos

Carneiro de Loliola 1 voto

Para Vice-Presidente:

Chabaud Biscailha 4 votos

Waldemar Santos 1 voto

O Sr. Senador Juracy Magalhães agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Senador Júlio Leite para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, dos Santos Andrada, Secre-

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Romari (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.
1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.
4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.
1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.
2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
 Lima Teixeira.
 Freitas Cavalcanti.
 Vitorino Freire.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Mourão Vieira.
 Prisco dos Santos.
 Secretário: Luiz Natuco (Diret. Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
 Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valadares.
 Gaspar Velloso.
 Ruy Carneiro.
 Lourival Fontes.
 Lima Guimarães.
 Daniel Krieger.
 Atílio Vivacqua.
 Lineu Prestes.
 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
 Secretário — Alcécio dos Santos Andrade.
 Reuniões — Terças-feiras, às 16 hs.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
 Fernandes Tavora — Vice-Presidente.
 Aloí Guimarães.
 Carlos Lindenberg.
 Gomes de Oliveira.
 Lineu Prestes.
 Secretário — Renato Chermont.
 Reuniões às terças-feiras às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
 Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Mourão Vieira.
 Alencastro Guimarães.
 Reginaldo Fernandes.
 Mem de Sá.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
 Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 Lameira Bittencourt.
 Ary Vianna.
 Onofre Gomes.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 29,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Paulo Fernandes.
 Carlos Lindenberg.
 João Mendes.
 Lima Guimarães.
 Fausto Cabral.
 Daniel Krieger (2).
 Juracy Magalhães.
 Othon Mader.
 Julio Leite.
 Lino de Mattos.
 Novais Filho.
 Domingos Velasco.

SUPLENTE

Gaspar Velloso.
 Mourão Vieira.
 Otacilio Jurema.
 Atílio Vivacqua.
 Lineu Prestes.
 Mem de Sá.
 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Lutterbach Nunes.
 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Ruy Palmeira.
 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Costa Paranhos.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões às sextas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
 2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
 3 — Argemiro de Figueiredo.
 4 — Saulo Ramos. (*)
 5 — Sebastião Archer. (**)
 (*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira.

(**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Nelson Firmo.
 Secretária — Cecília Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino. — Presidente.
 João Villasbôas. — Vice-Presidente.
 Lourival Fontes.
 Bernardes Filho.
 Gilberto Marinho.
 Auro Moura Andrade.
 Gomes de Oliveira.
 Ruy Palmeira.
 Benedito Valadares.
 Reuniões: — Quartas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: J. B. Castejon Branco.

Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.
 2 — Aloí Guimarães — Vice-Presidente.
 3 — Ludovico.
 4 — Ezequias da Rocha.
 5 — Vivaldo Lima.
 Secretária — Diya Gallotti.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
 Ruy Carneiro (1) — Vice-Presidente.

Sylvio Curvo.
 João Arruda.
 Leonidas de Mello.
 Fausto Cabral.
 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
 Secretário — Pedro de Carva Muller.
 Reunião: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes. — Presidente.
 Caiado de Castro. — Vice-Presidente.
 Alencastro Guimarães.
 Maynara Gomes.
 Francisco Gallotti.
 Sá Tinoco.
 Sylvio Curvo.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretária: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos. — Presidente.
 Gilberto Marinho. — Vice-Presidente.
 Ary Vianna.
 Sá Tinoco.
 Caiado de Castro.
 João Mendes.
 Mem de Sá.
 Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões. — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente.
 2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
 3 — Francisco Gallotti.
 4 — Nelson Firmo.
 5 — Coimbra Bueno. (1).
 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
 Secretária: Ily Rodrigues Alves.
 Reuniões: Quarta-Feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presidente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Filinto Müller.
 Secretário — José da Silva Lima.
 Reuniões — Quinta-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba

Mathias Olympio — Presidente.
 Domingos Velasco — Vice-Presidente.
 Mendonça Clark — Relator.
 Parsifal Barroso.
 Coimbra Bueno.
 Ezequias da Rocha.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

De Mudança da Capital

Colimbra Bueno — Presidente
Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Atílio Vivacqua — Relator
Alberto Fasquardini
Lino de Mattos
Secretário — Sebastião Veiga
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villalobos — Presidente
Mem de Sá — Vice-Presidente
Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente
Lima Guimarães — Vice-Presidente
Gilberto Marinho.
Gaspar Velloso
Ruy Carneiro
Basilio Ramos
Lourival Fontes
Caetano de Castro
Argemiro Figueiredo
Daniel Krieger
Mem de Sá
Alvaro Adolpho
Aldo Guimarães
João Villalobos
Lino de Mattos
Sá Tinoco
Reuniões às-feiras às horas.
Secretário — J. B. Castefon Branco

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente
Ruy Carneiro
Plínio Müller
Francisco Gallotti
Basilio Ramos
Argemiro de Figueiredo
Othon Mader
Kerginaldo Cavalcanti
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sáfron — Vice-Presidente
Aarão Steinbruch — Relator Geral
Tarso Dutra
Jefferson Aguiar
Cunha Mello — Presidente
Moura Fernandes
Iacurgo Leite
Silvio Sanson
Lourival de Almeida
Raimundo Brito.

Comissão Especial de Estudos sobre a reforma das Tarifas Alfandegárias

Juracy Magalhães — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães — Relator
Gaspar Velloso — Relator.
Carlos Lindenberg.
Cunha Mello.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Lineu Prestes.
Secretário — Renato Chermont.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

13.ª REUNIAO, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1957

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, às dez horas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Sen. Argemiro de Figueiredo, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Gilberto Marinho, Ruy Carneiro — Daniel Krieger — Lima Guimarães — Gaspar Velloso, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Benedito Valadares, Atílio Vivacqua, Lineu Prestes e Cunha Mello.

Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior o Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Daniel Krieger, o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1957, que estende aos empregados em Serviço Público os benefícios da Lei 283, de 24 de maio de 1948

— ao Sr. Senador Lourival Fontes, o Projeto de Resolução n.º 10, de 1957, que transfere Elza Freitas Portal e Silva, da carreira de Taquígrafo da Secretaria do Senado para a de Redator;

— ao Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 720,00 mensais, acrescida dos abonos das Leis ns. 1.765, de 18-12-1952 e 2.412, de 1-2-55, a Angélica Fernandes da Silva, neta do Capitão Luís Fernandes da Silva, herói da Guerra do Paraguai; o Memorial n.º 2, de 1957 manifestando a necessidade de ser Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal e dá outras providências;

— do Sr. Senador Ruy Carneiro, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1951, que regula disposições do art. 48 da Constituição Federal.

Antes de encerrar os trabalhos o Sr. Senador Cunha Mello, comparece à reunião, assumindo a Presidência, que até então vinha sendo exercida pelo Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, Vice-Presidente.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

14.ª REUNIAO, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1957

(Extraordinária)

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Senador Cunha Mello, Presidente, presentes os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo — Gilberto Marinho — Ruy Carneiro — Lourival Fontes — Lima Guimarães e Daniel Krieger, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo, Atílio Vivacqua, Lineu Prestes e Gaspar Velloso.

Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Lima Guimarães, que lê seu parecer favorável sobre a Mensagem n.º 166, de 1957, solicitando licença para o Senhor Vice-Presidente da República ausentar-se do país, a fim de chefiar a Delegação do Brasil à XL Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se em Genebra, na Suíça.

Submetido a votos, a Comissão aprova o referido parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

15.ª REUNIAO, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1957

(Extraordinária)

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1957, às dezesseis horas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Senhor Senador Cunha Mello, Presidente presentes os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Gaspar Velloso — Lima Guimarães e Gilberto Marinho, deixando de comparecer com causa justificada os Senhores Senadores Benedito Valadares, Lineu Prestes e Atílio Vivacqua

Depois de lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente comunica que a Comissão se reúne para apreciar a Mensagem n.º 169, de 1957 em que o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Senado o nome do Dr. Caetano Estelita Cavalcanti Pessoa, para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Avocando o processo o Sr. Presidente comunica que, de acordo com o art. 57, letra d, do Regimento Interno, a reunião deverá ser secreta.

As dezesseis horas e trinta minutos a reunião é transformada em pública tendo o Sr. Presidente encerrado a por nada mais haver que tratar, lavrando eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Redação

15.ª REUNIAO, EM 18 DE MAIO DE 1957

As quinze horas e vinte minutos, do dia dezoito de junho, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, Presidente eventual, achando-se presentes os Srs. Senadores Nelson Fermo e Mourão Vieira designado para substituir, interinamente, o Senhor Senador Rodrigo Lobo.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Ezequias da Rocha e Gaspar Velloso. É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Nelson Fermo oferecendo a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1957, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio Limitada.

As quinze horas e quarenta minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 60.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 18 DE JUNHO DE 1957.

PRESIDENCIA DOS SRS. APOLO NIO SALLES, KERGINALDO CAVALCANTI E MOURÃO VIEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Remy Archer — Vigorino Frei-

re — Waldemar Santos — João Mendes — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Abelardo Jurema — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Nelson Fermo — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ari Vinana — Sá Tinoco — Lutterbach Nunes — Tarcisio de Miranda — Alencastro Guimarães — Caetano de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Silveira Curvo — João Villalobos — Othon Mader — Aldo Guimarães — Gomes de Oliveira — Lameira Bittencourt. — (36).

SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Lima Guimarães, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama do Sr. Newton Aires, do Porto Nacional, Goiás, agradecendo as homenagens de pesar do Senado por motivo do falecimento do Senhor Francisco Aires da Silva.

Aviso do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, n.º 1.668, transmitindo as seguintes informações ao Requerimento n.º 176, do Sr. Lutterbach Nunes.

COFAP—GP 3.775

Em 12 de junho de 1957

Senhor Ministro,

Cumprindo determinação de V. Ex.ª, transmitida por intermédio da O. S. n.º 336, de seu Chefe de Gabinete, presto-lhe, na ordem dos quesitos, as informações pedidas pelo Exmo. Sr. Senador Lutterbach Nunes, no requerimento n.º 176-57, oriundo do Senado Federal.

1 — Ao Plenário desta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, em sessão de 16 de maio último, deli o conecimento dos termos do Edital e de todo o processo de concorrência para a aquisição de 10.000 (dez mil) toneladas de banha de porco, pura, refinada, de procedência norte-americana, em cumprimento de acordo celebrado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte para compra de excedentes agrícolas.

Ainda na mesma sessão, o Plenário foi cientificado também de todo o processo de concorrência para a aquisição de 20.000 (vinte mil) caixas de azeite de procedência francesa, mercadoria de cuja escassez se resente o País e cujos preços são atualmente muito elevados nos diversos centros consumidores.

No tocante a carne, não se cogitou propriamente de sua importação — mas da aquisição, no mercado interno, de carne suficiente para a distribuição que ordinariamente é procedida por esta Comissão.

2 — O Presidente da COFAP, em observância do próprio acordo acima citado e tendo em vista que a pequena quantidade de banha a ser importada em nada prejudicará os produtores nacionais, decidiu tornar efetiva a aquisição do mesmo artigo. Segundo dados estatísticos colhidos constantemente pela COFAP, toda a produção nacional de banha tem sido colocada nos mercados consumidores por preços superiores a 42 cruzeiros o quilo, preço mínimo reputado indispensável pelos criadores para estimular a produção.

Com relação ao azeite, sua aquisição foi também decidida, em face das razões já apontadas acima.

3 — O Presidente da COPAF desconhece que haja banha estragando-se nos centros produtores, sendo mesmo pouco provável que tal venha sucedendo, dada a insuficiência desse artigo para satisfazer as necessidades do consumo nacional. Quanto ao problema da abundância de gado de corte, se ele realmente existe, não decorre de qualquer providência sobre importação de carne, eis que jamais foi objeto de cogitação operação dessa natureza.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar, a V. Ex.^a meus protestos da mais elevada consideração. *Frederico Mindello Carneiro Monteiro* — Cel. Presidente da COPAF.

Ao Requerente.

Ofícios da Câmara dos Deputados: — Ns. 803, 804, 816 e 817, enviando autógrafos dos seguintes projetos de lei já sancionados:

N.º 143, de 1956, que abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00 para pavimentação dos trechos da BR-56 e da BR-14, integrantes da ligação rodoviária Santos-Brasília.

N.º 16, de 1955, que modifica o art. 278 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

N.º 292, de 1956, que inclui no Serviço de Saúde do Exército, no posto de segundo tenente, as enfermeiras que integraram a Força Expedicionária Brasileira, durante as operações de guerra na Itália.

N.º 201, de 1952, que prevê quanto ao disposto no parágrafo 31, segunda parte, do artigo 141 da Constituição Federal, e dá outras providências.

N.º 803, encaminhando autógrafos do seguinte Projeto de Lei da Câmara:

Projeto de Lei da Câmara N. 107, de 1957

(N.º 2.420-A, DE 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Redação final do projeto número 2.420, de 1957, que altera, sem ônus, a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957.

(Da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira)

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º São feitas, sem ônus, as seguintes alterações na Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957:
Anexo 4 — Poder Executivo.
Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Despesas Ordinárias.

Verba 2.0.00 — Transferências.

Conservação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconservação 2.1.02 — Subvenções ordinárias.

Onde se lê:

1) Para aplicação nos termos da Lei n.º 2.656, de 26 de novembro de 1955 — Cr\$ 80.000.000.

Leia-se:

1) Para aplicação nos termos da Lei n.º 2.656, de 26 de novembro de 1955 — Cr\$ 80.000.000.

2) Para distribuição, segundo relação anexa, nos termos da Lei número 2.266, de 12 de julho de 1954 — Cr\$ 173.294.179.

Subconservação 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

Onde se lê:

1) Parques de exposição 48.490.000

2) Outras entidades 17.845.000

3) Para distribuição segundo relação anexa 173.294.179.

Leia-se:

1) Parques de exposição 48.490.000

2) Outras entidades 17.845.500.

Relação anexa de subvenções.

Onde se lê:

Instituições de que trata o art. 2.º da Lei n.º 2.656, de 26 de novembro de 1955.

Leia-se:

Instituições de que trata a Lei número 2.266, de 12 de julho de 1954.

Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1957.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Resolução N. 16, de 1957

Concede aposentadoria a Manoel José da Silva, Ajudante de Porteiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a Manoel José da Silva, Ajudante de Porteiro, classe "M", no cargo de Porteiro, classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Justificação

Estabelece o § 1.º do art. 191 da Constituição Federal, que o funcionário será aposentado aos 35 anos de serviço, se o requerer.

E a lei n.º 1.711, de 28-10-1952, no seu art. 184, item I, determina seja com o provento correspondente ao vencimento da classe imediatamente superior.

Atendendo ao pedido formulado pelo Ajudante de Porteiro, desta Secretaria, Manoel José da Silva, e tendo em vista os dispositivos acima citados, a Comissão Diretoria submete à consideração do plenário o presente projeto, nos termos do art. 61, alínea e, do Regimento Interno.

Sala das Sessões em 14 de junho de 1957. — Apolinário Sales. — Freitas Cavalcanti. — Kerginaldo Cavalcanti. — Mourão Vieira. — Frisco Santos.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Pareceres ns. 465, 466 e 467, de 1957

N.º 465, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1954, que dispõe sobre a aquisição de casas pelos associados das instituições de Previdência Social.

Relator: Sr. Lourival Fontes

1. Em sessão de 9 de março de 1954, o nobre Senador Guilherme Malaquias apresentou à consideração do Senado o presente projeto, que dispõe sobre aquisição de casas pelos associados das instituições de Previdência Social.

2. Assegura a proposição, em seu artigo 1.º, aos associados dos Institutos e Caixas, o direito à imediata aquisição do imóvel em que residem.

O valor aquisitivo e o prazo do respectivo financiamento obedecerão aos requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º. O artigo 4.º possibilita a permuta de imóveis entre associados. Afinal, o artigo 5.º estatui que a aplicação do disposto no projeto em exame não implicará na redução das importâncias destinadas pelas mencionadas autarquias ao financiamento da casa própria.

3. O primitivo Relator da Matéria nesta Comissão foi o então Senador Ferreira de Souza, o qual, antes de emitir seu parecer, solicitou diversas informações ao Departamento Nacional da Previdência Social. Terminou S. Ex.^a o seu mandato sem que pudesse apresentar seu pronunciamento.

4. Somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em exame, entendendo que os esclarecimentos prestados por aquele órgão do Ministério do Trabalho serão melhor examinados pela Comissão de mérito, no caso a de Legislação Social.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Rui Palmeira, Coimbra Bueno, Daniel Krieger e Novaes Filho.

N.º 466, DE 1957

Da Comissão de Legislação Social — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1954.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

O Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1954, de autoria do ex-Senador Guilherme Malaquias, dispõe sobre a aquisição de casas pelos associados das instituições de Previdência Social.

Pelo projeto, somente terão direito à adquirir imóveis já construídos pelos Institutos e pelas Caixas os contribuintes que já ocupam os referidos imóveis.

O privilégio da proposição é odioso tanto mais que os felizes ocupantes das casas e apartamentos dos Institutos, já usufruem os benefícios de aluguéis baratos, enquanto mais de 80% dos associados ainda não tiveram uma oportunidade de tais benefícios.

Do ponto de vista financeiro a proposição é das mais inconvenientes. Como bem salienta o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em informação anexa "a venda do imóvel por dez vezes o aluguel anual não corresponde necessariamente ao valor dos imóveis. Para tal seria necessário que o rendimento destes correspondesse aproximadamente, à taxa de juros de 10% ao ano".

É sabido que a taxa do mercado imobiliário, para livre concorrência, não representa, hoje em dia, mais de 7% do valor venal de um imóvel.

Por outro lado, a taxa de juros de 8% ao ano é grandemente compensadora, mas sabemos que os juros representam somente o preço que o mutuário deve pagar pela dilatação do tempo do valor do seu débito. O reembolso na base do capital aplicado, constitui sempre em face da depreciação constante do nosso meio circulante, maior prejuízo, porque o dinheiro invertido há anos atrás, não teria hoje a mesma expressão ou valor, no sentido do poder aquisitivo.

A indiscriminada alienação de todo o patrimônio das instituições de previdência, implicaria na perda de imóveis cada vez mais valiosos e no recebimento, em troca, de amortizações mensais em moeda cada vez mais desvalorizada, impossibilitando a reconstituição desse patrimônio.

Nestas condições, a Comissão de Legislação Social opina contrariamente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1957. — Neves da Rocha, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Mendonça Clark. — Sylvio Curvo. — Fausto Cabral.

N.º 467, DE 1957

Da Comissão de Finanças — ao Projeto de Lei do Senado número 10, de 1954.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O projeto de lei do Senado n.º 10, de 1954, de autoria do eminente Se-

nador Guilherme Malaquias, dispõe sobre a aquisição de casas pelos associados das instituições da previdência social, estabelecendo, em linhas gerais o seguinte:

a) que os associados locatários de imóveis de propriedade dos Institutos de Previdência Social, terão direito à imediata aquisição do imóvel em que residem

b) que o valor aquisitivo será equivalente a dez (10) anos do atual aluguel, acrescidos dos juros de 8% ao ano pela Tabela Price e do prêmio do seguro de vida sobre o saldo devedor;

c) que o prazo de financiamento variará de 15 a 25 anos, conforme a idade do associado.

A ilustre Comissão de Legislação Social desta Casa, opinou contrariamente ao projeto, por entender que estabelece um privilégio em favor dos atuais e felizes ocupantes dos imóveis, quando tais ocupantes já desfrutam do benefício de alugá-los a preços ínfimos.

A Comissão de Finanças opina também contrariamente ao projeto em apreço, tendo em vista as danosas repercussões financeiras das medidas nele propostas sobre a vida patrimonial dos Institutos atingidos, como está, aliás, evidenciado nas informações remetidas ao Senado Federal pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente, em exercício. — Fausto Cabral, Relator. — Lameira Bittencourt — Júlio Leite — Juracy Magalhães — Lutterbach Nunes — Carlos Lindenberg — Ary Vianna — Othon Mäder.

Pareceres ns. 468 e 469, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Emendas de Plenário ao Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1955, que restabelece privilégio das Caixas Econômicas Federais e dá outras providências.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Em virtude de, em segunda discussão, já encerrada, ter recebido três emendas, para que sobre as mesmas nos pronunciemos, volta, mais uma vez, a esta Comissão, o Projeto de Lei do Senado n.º 34, que restabelece privilégio das Caixas Econômicas Federais e dá outras providências.

II. Para maior clareza do assunto, cumpre, antes do mais, dar a redação do projeto para a segunda discussão, visto terem sido muitas as alterações que sofreu, uma vez que teve rejeitados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º com que se apresentou, originariamente.

Com as modificações sofridas, o Projeto figurou em segunda discussão assim redigido:

"Art. 1.º São as Caixas Econômicas Federais autorizadas a operar em seguro de renda imobiliária de empréstimos hipotecários que tenham concedido ou venham a conceder.

§ 1.º O seguro de renda imobiliária garantirá a limitação da dívida, por morte do devedor, passando o imóvel à plena propriedade de seus herdeiros, desde que essa morte ocorra 3 (três) anos após o pagamento do primeiro prêmio de seguro.

§ 2.º Os planos de seguro de renda imobiliária serão submetidos à aprovação do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

§ 3.º Ao hipotecante é facultado o seguro de renda imobiliária.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário".

III — Isso posto, passemos ao exame das três emendas.

EMENDA N.º 1

Suprime, no § 1.º do art. 1.º, a expressão final: "desde que essa morte ocorra 3 (três) anos após o pagamento do primeiro prêmio de seguro".

O autor desta emenda justifica-a dizendo que tal espécie de seguro deve ter as mesmas características e condições com que se apresenta nas demais companhias que a adotam, as quais não exigem tão longo período de carência.

A medida favorece o segurado, e como a Caixa Econômica é, por natureza, uma entidade assistencial, opinamos a favor da emenda.

EMENDA N.º 2

Redige o § 2.º do artigo 1.º da seguinte maneira:

"Nas operações de seguros de que cogita o presente artigo as Caixas Econômicas Federais ficarão sujeitas ao regime do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março de 1940, submetendo-se à fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, de cuja aprovação dependem os seus planos técnicos".

Alega o autor da emenda, para justificá-la, que as operações de renda imobiliária são de caráter eminentemente privado, submetidas a um regime legal próprio e à fiscalização especializada de um órgão técnico da administração pública, especificamente criado para esse fim.

Somos favoráveis à emenda, pois não só evita que se quebre a unidade que deve existir no sistema legal referente à matéria, como, também, impede que a Caixa Econômica se situe em posição privilegiada, face às companhias particulares que operam com esse tipo de seguro.

Contudo, para resguardar a medida contida no § 2.º, tal como está redigida, oferecemos a essa Emenda a seguinte

SUBEMENDA N.º 1

Acrescente-se, no fim da Emenda: "...que serão, também, submetidos à aprovação do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais".

EMENDA N.º 3

Acrescenta, no final do § 3.º do artigo 1.º, o seguinte:

"...podendo fazê-lo na própria Caixa Econômica ou em instituição privada, à sua escolha".

Acha o autor da emenda que o seguro de renda imobiliária não pode ser obrigatório, e, sendo facultativo, é uma questão de confiança para o segurado, devendo, portanto, ter este a liberdade de fazê-lo na Caixa ou em qualquer outra Companhia privada.

Parce-nos que tem razão, pelo que damos favoráveis à emenda.

Em síntese: opinamos pela aprovação das Emendas 1 e 3 e oferecemos Subemenda à Emenda n.º 2.

Sala das Comissões, em 23-4-57. — *Cunha Mello, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Atílio Viçacqua. — Gaspar Velloso. — Lima Guimarães. — Argemiro de Figueiredo. — Gilberto Marinho.*

N.º 469, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre as emendas de plenário (2.ª discussão) ao Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1955.

Relator: Sr. Carlos Lindemberg.

Em virtude de três emendas, oferecidas em plenário, durante sua segunda discussão, volta a este órgão o Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1955, que autoriza as Caixas Eco-

nômicas Federais a operar em seguro de renda imobiliária.

A emenda n.º 1 suprime o período de carência de três anos, exigido no § 1.º do art. 1.º, para a liquidação da dívida hipotecária pelo seguro de vida imobiliário.

Aceita a supressão proposta, o referido parágrafo ficaria assim redigido:

"O seguro de renda imobiliária garantirá a liquidação da dívida, por morte do devedor, passando o imóvel à plena propriedade de seus herdeiros".

Ora, tal definição é desnecessária. Por outro lado, a lei não deve fixar período de carência nem dispensá-lo, pois exigências dessa natureza devem ficar a critério da instituição seguradora, sem destoar dos planos técnicos de seguro, sujeitos à fiscalização do órgão federal competente.

Assim, propomos subemenda no sentido de suprimir-se todo o § 1.º do artigo 1.º.

A emenda n.º 2 manda submeter à aprovação prévia do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização os planos técnicos das operações de seguro autorizadas pelo projeto.

Somos pela aprovação, com a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A emenda n.º 3 manda ficar à escolha do hipotecante a instituição em que pode fazer o seguro de renda imobiliária, que, nos termos do § 2.º do art. 1.º, é facultativo.

Não vemos inconveniente na medida.

Nestas condições, opinamos favoravelmente às emendas e à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, apresentando a seguinte

SUBEMENDA

A Emenda n.º 1, substitua-se pelo seguinte:

Suprima-se o § 1.º do art. 1.º.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — *Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Carlos Lindemberg, Relator. — Juracy Magalhães. — Lutterbach Nunes. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Lameira Bittencourt. — Julio Leite. — Othon Mäder.*

Pareceres ns. 470, 471 e 472, de 1957

N.º 470, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1957, que oficializa as festas nacionais do trigo, institui prêmios, e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Dispõe o presente projeto (art. 1.º) que as festas nacionais do trigo consideradas oficiais e realizar-se-ão, anualmente, entre os meses de outubro a dezembro, em município de destacada produção tritícola da região tritícola do país.

Em consequência, o Ministério da Agricultura (art. 2.º), auxiliará as despesas com as referidas festas e instituirá pelo menos três prêmios a serem distribuídos aos triticultores que a elas comparecerem, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

A proposição é, como se vê, de largo alcance econômico, merecendo, por isto mesmo, o devido interesse do Parlamento.

O mérito da matéria deverá, porém, ser apreciado pela Comissão de Economia.

Sob o ponto de vista constitucional e jurídico, pelo qual nos incumbem

examinar o projeto nada há a propor à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1957. — *Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Gilberto Marinho. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Lourival Fontes. — Lima Figueiredo. — Gaspar Velloso.*

N.º 471, de 1957

Da Comissão de Economia. sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1957.

Relator: Sr. Carlos Gomes de Oliveira.

Procura-se nesta proposição dar cunho oficial à festas do trigo que, comumente, se realizam no país, fixando-lhes a época (outubro e novembro), e estabelecendo o critério para a determinação do local em que devam realizar-se (município de importância quanto à produção do trigo).

A seguir, determina-se aí que, aíres do Serviço de Expansão do Trigo, o Ministério da Agricultura auxiliará financeiramente, tais festas e instituirá prêmios em número de três, aos agricultores que se destacarem na produção do cereal nobre, conforme o regulamento a ser baixado, dentro de 90 dias.

Para atender às despesas previstas, o Ministério destacará, anualmente, no Orçamento da União, verba necessária à consecução dos objetivos desta proposição.

2 — Estamos empenhados num esforço, que se pode chamar de patriótico, para nos emanciparmos da dependência a que o trigo nos sujeita, no mercado internacional.

Dai as exposições de trigo que se realizam frequentemente nos estados sulinos, e em que se distribuem prêmios aos produtores que se tenham destacado pela quantidade ou qualidade de produção.

Usual é também que a União seja solicitada auxílio para custeio de tais certames, através de leis que aqui votamos quase que anualmente.

O projeto procura assim instituir logo uma Festa do Trigo, para que, como em rotina, se realizem esses certames com auxílio da União.

Preferiríamos instituir a Festa do Trigo a fazer como vemos no projeto, a oficialização das Festas Nacionais do Trigo, dando-as já como existentes.

Sob outro aspecto, não parece certo que se dê a um órgão do Executivo, no caso o Ministério da Agricultura, a atribuição de consignar dotação para determinados fins, quando ao Congresso é que cabe elaborar o orçamento da União.

Mas não se retarde, com emendas a concretização de uma idéia meritória e útil, mesmo com uma lei menos perfeita que, de certo, não sofrerá controvérsias na sua aplicação.

3 — Somos assim, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1957. — *Juracy Magalhães, Presidente. — Carlos Gomes de Oliveira, Relator. — Linco Prestes. — Albino Guimarães. — Alencastro Guimarães. — Fernandes Távora. — Carlos Lindemberg.*

N.º 472, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1957.

Relator: Sr. Lutterbach Nunes.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1957, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos, tem por objetivo oficializar as festas nacionais do trigo, instituindo prêmios para os triticultores.

O projeto é simples e oportuno. Estabelece que as festas nacionais do

trigo serão consideradas oficiais e se realizarão entre os meses de outubro a dezembro, em município de destacada produção tritícola; cabendo ao Ministério da Agricultura, não só auxiliar as despesas com tais festas, como instituir pelo menos três (3) prêmios de estímulo aos triticultores.

A Comissão de Finanças opina favoravelmente a este projeto de lei.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — *Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Lutterbach Nunes, Relator. — Lameira Bittencourt. — Fausto Cabral. — Juracy Magalhães. — Ary Vianna. — Carlos Lindemberg. — Julio Leite. — Othon Mäder.*

Pareceres ns. 473 e 474, de 1957

N.º 473, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1957, que concede pensão aos netos dos veteranos das Campanhas do Paraguai e do Uruguai.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.

O Projeto de Lei n.º 813-B, de 1950 é oriundo da Câmara dos Deputados e concede pensão aos netos dos veteranos das Campanhas do Paraguai e do Uruguai.

Esse Projeto já foi submetido ao exame da Comissão de Justiça, que o julgou constitucional, mas, inconveniente, a despeito do parecer do nobre senador Lourival, que opinou, como relator, por sua aprovação.

Cabe-nos, assim, face ao julgamento desta Comissão de Justiça, apenas a missão de relatar o ponto de vista vencedor.

Como se sabe, o Decreto-lei n.º 1.544, de agosto de 1939 concedeu às esposas dos ex-combatentes das campanhas do Paraguai e do Uruguai uma pensão mensal vitalícia.

Posteriormente, ou seja, pela Lei n.º 488, de 15 de 1948, estendeu-se o direito à pensão instituída pelo citado Decreto-lei 1.544, às filhas dos militares que serviram na guerra do Paraguai e cujas progenitoras faleceram ou vieram a falecer. Como se vê a Lei 488 excluiu do direito à pensão, as filhas, dos heróis da guerra do Paraguai, cujas progenitoras não mais existissem ou viessem a falecer. Corrigindo essa omissão injusta, mesmo involuntária, veio a Lei n.º 1.031, de 30 de dezembro de 1949, pela qual são beneficiadas com aqueles favores legais não somente as viúvas sobreviventes dos heróis das duas guerras mas, ainda as suas filhas, no caso do falecimento das primeiras.

Vem agora o Projeto 613-B, de 1950, outorgando o direito à pensão prevista nas leis anteriores e já citadas, aos netos dos ex-combatentes das duas campanhas, do Paraguai e do Uruguai.

Sob o ponto de vista constitucional, nada se pode invocar contra o Projeto. O mesmo, porém, não se poderá dizer quanto a sua conveniência, de vez que se vem pressionar o Tesouro Nacional, aumentando-se a massa de inativos, com novas centenas ou milhares dos pensionistas.

As condições atuais do Erário Público impõem ao governo medidas restritivas e hercúneas que, mesmo se conflitando com os nossos sentimentos de liberalidade, ajustem-se às necessidades evidentes de uma restauração urgente da ordem financeira deste País.

O Projeto em causa, mesmo constitucional, é contrário aos interesses nacionais. Dai porque lhe negamos apoio.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1957. — *Cunha Mello, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gaspar Velloso, Daniel Krieger, Lima Guimarães. — Linco Prestes.*

VOTO DO SENADOR LOURIVAL FONTES

Estabelece o presente projeto que, da alta dos beneficiados pela Lei n.º 1.031, de 30 de dezembro de 1949, terão direito à pensão a que se refere a mesma lei os netos dos veteranos das Campanhas do Paraguai e do Uruguai.

Deu origem à proposição, um requerimento, endereçado por Dna. Judite Rodrigues Vieira Palmério, neta do alferes Modesto Rodrigues Vieira, ex-combatente da guerra do Paraguai, já falecido, ao sr. Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando a medida.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, a qual foi despachado aquele requerimento, depois de exaustivo exame, concluiu favoravelmente à pretensão da requerente, tendo a Comissão de Finanças daquela Casa elaborado o projeto, agora submetido à nossa apreciação.

A extensão dos benefícios em apreço aos netos dos veteranos das gloriosas campanhas do Uruguai, parece-nos perfeitamente justa, e, embora o exame do mérito do assunto compete à Comissão de Finanças, permitimo-nos recordar que o Decreto-lei n.º 1.544, de 29 de agosto de 1933, já concedeu pensão mensal vitalícia às esposas dos ex-combatentes das Campanhas do Uruguai e do Paraguai, e a Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, estendeu esses benefícios às filhas dos militares que serviram na guerra do Paraguai e cujas progenitoras faleceram ou vierem a falecer.

No mais, nada havendo, do ponto de vista constitucional e jurídico, que invalide o projeto, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1957. — *Lourival Fontes*.

N.º 474, de 1957.

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1957.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O projeto de lei da Câmara n.º 30, de 1957, estende aos netos dos veteranos das Campanhas do Paraguai e Uruguai os benefícios da Lei n.º 1.031, de 30 de dezembro de 1949.

Como sabemos, a referida lei concede pensão às filhas dos veteranos, no caso de falecimento de suas viúvas.

Com o projeto pretende-se ampliar mais uma vez o benefício em causa; pois, anteriormente, de acordo com a legislação vigente até a promulgação da mencionado Lei n.º 1.031, dele gozavam, apenas, as esposas (viúvas) e as filhas dos que participaram das Campanhas do Uruguai e Paraguai.

Não obstante o projeto se revista de aparência de justiça, há nele refletida a tendência brasileira de exagerar a concessão de tais benefícios, podendo a mesma vir redundar, como nos parece, em ónus insuportável para o Tesouro Nacional.

É bastante lembrar que este não vem com assiduidade, e no montante que a lei determina, suprimindo as necessidades da previdência social, cujos déficits correm, não somente à conta de má administração, como também da falta de cumprimento das obrigações da União para com os institutos de aposentadoria e pensões.

É, pois, injusto e inconveniente que o legislador acresce às obrigações financeiras da União ligadas à previdência social, quando não conseguiu, ainda, dar solução aos problemas que no momento a afligem.

Estamos convencidos de que por mais que seja aflição a situação dos netos dos veteranos mencionados no projeto, não menos aflição e dor opressa é a dos filhos e a dos próprios associados de nosso tão precário sistema de previdência e assistência social.

Nessas condições, opinamos contrariamente a este projeto de lei.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Lameira Bittencourt*. — *Lutterbach Nunes*. — *Ary Vianna*. — *Carlos Lindenberg*. — *Fausto Cabral*. — *Othon Mäder*.

Parecer n. 475, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, destinado a custear despesas decorrentes do alojamento de tropas requisitadas pela Justiça Eleitoral.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Oriundo de Mensagem do Poder Executivo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1957, ora sob o nosso exame, autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, destinado a custear despesas decorrentes do alojamento da tropa nos Municípios de vários Estados da Federação, e outras despesas de caráter imprevisível, cujas dotações orçamentárias não dispõem de saldo, ou que não se enquadram nas especificações das rubricas do Orçamento, para atender a requisições da Justiça Eleitoral.

Traça-se de despesas de caráter imprevisível e para cujo atendimento as verbas disponíveis se tornaram exiguas.

A redação do projeto, todavia, está muito vaga e imprecisa. Torna-se necessário suprimir a expressão "e outras despesas de caráter imprevisível", a fim de que sejam atendidos somente os gastos efetuados com o transporte, alimentação e alojamento da tropa. Faz-se mister, ainda, que se esclareça a quais exercícios correspondem as despesas, tendo em vista o art. 2.º, que vigora a lei a partir da data de sua publicação sujeitando, assim, o pagamento exclusivo de despesas posteriores a essa data.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda ao art. 1.º:

EMENDA N.º 1-C

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1.º.

"E" o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a custear despesas decorrentes de transportes requisitáveis e não requisitáveis, alimentação e alojamento de tropa, requisitada pela Justiça Eleitoral, para Municípios de vários Estados da Federação, nos anos de 1954 a 1957".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Ary Vianna*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Lameira Bittencourt*. — *Fausto Cabral*. — *Carlos Lindenberg*. — *Lutterbach Nunes*. — *Juracy Magalhães*. — *Othon Mäder*.

Parecer n. 476, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 40.790,00, para pagamento de indenização ao capitão intendente do Exército Austerlitz Brito Mendes.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1957, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacio-

nal, autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 40.790,00 para pagamento da indenização ao capitão intendente do Exército, Austerlitz Brito Mendes.

A indenização em apreço é devida ao referido oficial, em virtude de haver o mesmo entrado com igual quantia nos cofres da Fazenda Nacional, para cobrir furto verificado na tesouraria do Parque de Mecanização. Uma vez apurada a identidade dos verdadeiros autores do crime, os quais foram condenados pela Justiça Militar, cabe agora ao Governo devolver ao capitão intendente Austerlitz Brito Mendes a quantia por ele depositada.

O pedido de crédito especial é, assim, em todo sentido procedente.

Nestas condições, opinamos pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Ary Vianna*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Júlio Leite*. — *Othon Mäder*. — *Lutterbach Nunes*. — *Carlos Lindenberg*. — *Fausto Cabral*. — *Lameira Bittencourt*.

Parecer n. 477, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 193.906,30, destinado a atender as despesas com ereção de um Pantheon em Maceió, Estado de Alagoas.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O Projeto de Lei da Câmara número 60, de 1957, oriundo de mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 193.906,30, para atender às despesas com a ereção de um Pantheon, em Maceió, Estado de Alagoas.

O crédito especial em apreço virá em reforço do autorizado pela Lei n.º 1.866, de 26 de maio de 1953, concernente à ereção do Pantheon onde serão depositados os restos mortais dos Marechais Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, bem como do Doutor Tavares Bastos.

Nestas condições, somos de parecer favorável a este projeto, pois objetiva, apenas, complementar crédito para despesa já autorizada em lei especial.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Ary Vianna*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Lameira Bittencourt*. — *Fausto Cabral*. — *Othon Mäder*. — *Carlos Lindenberg*. — *Lutterbach Nunes*. — *Juracy Magalhães*.

Pareceres ns. 478 e 479, de 1957

N.º 478, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei número 61, de 1957, que cria a Universidade do Pará e dá outras providências.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei n.º 2.268-C, de 1952, é oriundo da Câmara dos Deputados e cria a Universidade do Pará, além de outras providências que estabelece.

A Comissão de Justiça já opinou sobre ele, apoiando o parecer favorável que emitiu e que está junto ao processo.

Entendeu, porém, a douta Comissão de Educação e Cultura que os arts. 7.º e 8.º do Projeto dispõem sobre matéria cuja constitucionalidade lhe parece duvidosa. Sugeriu, então,

a volta do Projeto a esta Comissão de Justiça, para um exame mais aprofundado da parte destacada.

Não temos razões para retificar parecer que emitimos, o que faria com boa vontade e perfeita consciência se nos convencessemos da constitucionalidade daquela proposição. Ninguém está obrigado a me fidelidade ao erro.

A dívida daquela honrada Comissão prende-se a questão da iniciativa na elaboração das leis.

O Projeto em causa, nos arts. 7.º e 8.º, cria cargos e fixa verbas necessárias ao seu provimento. Não se portanto, a proposição daquelas competências para iniciar é privativa do Presidente da República, expressa no art. 67 da Lei Maior? O projeto, como se sabe, não teve a iniciativa do Presidente da República. Poderia a Câmara ter a iniciativa, quando é certo que só o Presidente pode tê-la nos casos de criação de empregos em serviços existentes.

O problema da iniciativa não é daqueles que aumentem os meios do legislador em relação à cura de normas inconstitucionais problema interessa à economiaterna, ou seja, às relações de funcionamento entre os poderes da União. Não há, portanto, o perigo de se corporar à vida jurídica do País, a disposição de lei que, por erro de clareza na sua elaboração, pudesse argüida de inconstitucional.

Entretanto, é salutar a vigilância dos poderes no sentido de se manter íntegra e respeitada a Constituição mesmo no tocante à matéria peculiar às suas relações recíprocas, no funcionamento do regime.

No caso, ao nosso ver, trata-se de lei cuja iniciativa é da competência privativa da Câmara dos Deputados, de vez que aumenta despesas da União e incide, portanto, na matéria nanceira assinalada no § 1.º do artigo 67 da Constituição da República.

Não há a competência exclusiva do Presidente da República, a que se refere o § 2.º do mesmo artigo.

A criação da Universidade do Pará é a instituição de uma pessoa física para difundir, ordenar e suprir o ensino superior naquele Estado.

É serviço novo que se cria e que, os cargos e verbas necessários à sua instalação e funcionamento, não nos parece, assim, inconstitucional. Projeto. Inconstitucional seria ele se os seus arts. 7.º e 8.º criassem cargos em uma Universidade já existente que vale dizer, em serviço preexistente à criação dos cargos. Por outro lado, parece-nos que todos os projetos que instituíram Universidades neste País, criaram lugares ou empregos e sempre tiveram origem na Câmara dos Deputados.

É assim a tradição do Congresso na elaboração de tais leis. Realizamos, portanto, o parecer favorável ao Projeto de n.º 2.268-C, vindo da outra Casa do Congresso Nacional. Sala das Comissões, em 28 de maio de 1957. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente em exercício e Relator. — *Lima Guimarães*. — *Ruy Carneiro*. — *Gilberto Marinho*. — *Gaspar Vaz*. — *Daniel Krieger*.

N.º 479, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1957.

Relator: Sr. Lameira Bittencourt.

O projeto em tela, apresentado, em agosto de 1952, pelo então Deputado Sr. Epilogo Campos, dispondo sobre a criação da Universidade do Pará, sofreu demorada tramitação na outra Casa do Congresso, onde foi cuidadosamente examinado pelos seus órgãos técnico se amplamente discutido no plenário, sendo já

margem do corrente ano, aprovado, em redação final, com substitutivo da Comissão de Finanças, que, de sua vez, resultou de emenda da substituição perante ela oferecida pelo signatário deste parecer e outros representantes da nação, conforme, aliás, esclarece em seu brilhante parecer o relator da matéria, o nobre Deputado Teotônio de Barros.

Pelo substitutivo aprovado e ora submetido à revisão do Senado — elaborado, aliás, salvo pequenas modificações, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, embora em caráter não oficial, destacadamente o Dr. Jurandyr Lodi, competente e zeloso Diretor do Ensino Superior, um dos mais constantes e entusiásticos animadores do projeto, não só se deu forma mais adequada técnica à proposição inicial, como nele se incluíram várias escolas superiores do Pará que, por equívoco ou esquecimento, tinham sido omitidas e ainda se prevê que a quase totalidade das despesas da futura Universidade correrá a conta dos recursos orçamentários da Valorização Econômica da Amazônia, em soma única inferior a 60 milhões de cruzeiros por ano.

Nesta Casa, sobre o projeto já se manifestaram favoravelmente, por expressiva unanimidade, sem nenhuma discrepância ou restrição a aráves brilhantes pareceres relatados pelos eminentes Senhores Argemiro de Figueiredo, Ezequias da Rocha, as ilustradas Comissões de Constituição, Justiça e de Educação, sendo que a primeira teve ederver e ratificar integralmente seu anterior pronunciamento para confirmar a inteira constitucionalidade, em todos os seus dispositivos, da proposição, face requimento de nova audiência daquele rgo formulado pelo nobre Senador Iem de Sá.

Também somos pela aprovação do projeto, tal como foi votado pela Câmara dos Deputados.

Se não representa ele uma obra legislativa lapidada e impecável, apesar a boa fonte, limpa e autorizada, em que se obteberou, se a despeito de uma longa hibernação de quase cinco anos na outra Casa do Congresso, onde tanto foi estudado e apurado, ainda apresenta defeitos ou falhas, seus estudos, se existentes, melhor odevto e devero ser corrigidos, com tais vagar e oportunidade, em outra a posterior, que por via de emenda que teriam o grave inconveniente de retardar ainda mais a marcha e uma proposição já to costringida por várias e reiteradas dificuldades, troços e procrastinações.

Por outro lado, no há como ocultar, como já bem o salientou a douta Comissão de Educação, os altos objetivos do projeto, que consubstancia uma salutar medida de largo alcance para o desenvolvimento cultural da Amazônia e mesmo do país.

Autêntico truismo, ou notoriamente supérfluo, além de estranho a competência especificadesta Comissão de Finanças, seria, sem dúvida, discorrer, nos limites restritos deste parecer, sobre a importância da Universidade como fator de progresso, cultura e bem estar de um povo já ouve mesmo quem dissesse, que a lreça, o prestígio e o futuro de uma nação podem bem medir-se pela quantidade e pela qualidade de suas universidades. O exemplo sugestivo impressionante dos Estados Unidos está para evidenciar a saciedade, a verdade translúcida e quase axiômica.

Por outro lado, a vida, o meio, a existência universitária dão ao estudo e um estilo de existência, um tado de espírito, uma mentalidade als vigorosa e mais compatíveis com condições e as exigências do mundo moderno.

Como quer que seja, o merecimento da matéria já foi, e bem focalizado pela Comissão de Educação, a única com autoridade regimental para fazê-lo. Não temos, pois, por que nele nos determos.

Quanto ao que nos cabe examinar, o aspecto ou repercussão financeira do projeto, não padece dúvida que este, tal como consta de substitutivo aprovado pela Câmara, está em condições de ser aceito, sem restrições nem reserva, já que, como vimos, as despesas com a sua execução, principalmente, na razão de 60 milhões de cruzeiros por ano, por conta dos recursos da cota constitucional da Valorização Econômica da Amazônia.

Vale dizer que, no caso, não haverá, praticamente, nenhum acréscimo de despesa da União, já que esta, por força expressa do art. 199 da Constituição, está obrigada, imperativamente, a empregar 3% de sua receita tributária nas obras, serviços e empreendimentos que interessam à Valorização Econômica do Grande Vale, e as despesas com a futura Universidade do Pará — que melhor se chamaria da Amazônia — ficarão, pelo projeto, incluídas naquela porcentagem constitucional, que representa um encargo compulsório do Tesouro Nacional.

Como a União já atem, atualmente, sob a sua responsabilidade financeira, exclusiva, várias escolas superiores federalizadas, que passarão a integrar a futura Universidade, pode-se até dizer que, com a criação desta e o seu custeio pelas verbas da Valorização da Amazônia, até se beneficiará, financeiramente, o Governo Federal.

Por todas essas razões somos pela aprovação do projeto, tal como votado pela outra Casa do Congresso, que, além do mais vem atender a uma antiga e legítima aspiração da juventude amazônica.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Julio Leite* — *Fausto Cabral* — *Carlos Lindenberg* — *Ary Vianna* — *Lutherbach Nunes* — *Jurac Magalhães* — *Othon Mader*.

Pareceres ns. 480 e 481, de 1957

N.º 480, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Sofia Berenice da Silva Masson, viúva de Alvaro Sayão Masson.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Pelo presente projeto é concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Sofia Berenice da Silva Masson, viúva de Alvaro Sayão Masson, ex-servidor, durante 21 (vinte e um) anos, da Comissão Rondon, vitimado por grave enfermidade contraída no desempenho de sua função, correndo o pagamento da pensão à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Deu origem ao projeto uma carta enviada pelo General Cândido Rondon ao Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando a medida.

Nessa missiva, o grande sertanista esclareceu que Alvaro Sayão Masson foi, em vida, um servidor exemplar do Serviço de Proteção aos Índios, onde trabalhou, com zelo e eficiência, durante vinte e um anos, vindo

a falecer de moléstia adquirida no exercício de suas funções, deixando ao inteiro desamparo sua mulher e filho.

O autor da proposição, o ilustre Deputado Benjamin Benjamin Farah, na justificação que fez, juntou essa carta e historiou a carreira pública do inspetor Alvaro Sayão Masson, mostrando a importância das missões por ele cumpridas no desempenho de suas atribuições no S. P. I.

O IPASE, ouvido sobre o projeto, informou que, falecido em 1935, Alvaro Sayão Masson não chegou a contribuir para o regime de benefícios de família, instituído pelo Decreto-lei 3.347, de 12 de junho de 1941, não sendo, portanto, a sua viúva pensionista daquele Instituto.

De outro lado, o Ministério da Viação e Obras Públicas, cuja audiência sobre o assunto, foi, também, solicitada, forneceu cópia dos assentamentos da vida funcional do falecido, os quais positivam a variedade e importância das funções por ele exercidas em diferentes setores.

É dever do Estado amparar as famílias de seus servidores, o que, aliás, vem fazendo o nosso, através das leis de previdência, mas, por motivos diversos, muito têm ficado à margem desse amparo, como no caso em estudo, e, nesta hipótese, cabem medidas suplementares, como as de que estamos cogitando.

Isso posto, tendo em vista os numerosos precedentes que a respeito existem, e considerando, mais, que, do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que invalide o projeto, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente — *Lourival Fontes*, Relator — *Atílio Vivacqua* — *Argemiro de Figueiredo* — *Lineu Prestes* — *Ruy Carneiro* — *Daniel Krieger* — *Gaspar Velloso*.

N.º 481, de 1957

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 78, de 1957.

Relator: Srs. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1957, de autoria do nobre deputado Benjamin Farah, concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Sofia Berenice da Silva Masson, viúva de Alvaro Sayão Masson, que, durante vinte e um anos consecutivos, serviu, com dedicação, à Comissão Rondon.

Não obstante sua larga folha de serviços à referida Comissão e, posteriormente, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual foram integrados muitos dos servidores públicos que cooperaram na patriótica obra do incólto Marechal Rondon, o servidor Alvaro Sayão Masson nunca foi contribuinte de nenhuma instituição de previdência social, havendo, por essa razão, deixado sua viúva em estado de necessidade.

Em favor da pensão em apêço, conforme menciona o autor do projeto, o ilustre Marechal Cândido Rondon dirigiu carta ao presidente da Câmara dos Deputados.

Nada mais justo, pois, que o Congresso procure, com a concessão da pensão, reconhecer o zelo e a dedicação com que se houve no desempenho de suas funções o falecido servidor Alvaro Sayão Masson.

Somos, nessas condições, de parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício — *Juracy Magalhães*, Relator — *Lutherbach Nunes* — *Carlos Lindenberg*, vencido —

Ary Vianna, vencido — *Fausto Cabral* — *Othon Mader* — *Julio Leite* — *Lameira Bittencourt*.

Parecer n. 482, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas com a realização da V Conferência Rural Brasileira.

Relator: Sr. Lutterbach Nunes.

De autoria do nobre Deputado Gabriel Hermes, o presente Projeto de Lei da Câmara n.º 79 de 1957, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas com a realização da V Conferência Rural Brasileira no corrente mês, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob os auspícios da Confederação Rural Brasileira.

Ocioso por certo, seria destacar as altas finalidades do certame a que se destina o crédito referido.

Já po rocação da IV Conferência, levada a efeito na cidade de Fortaleza, em 1956, o Congresso Nacional não falfou com o seu apoio, tendo aprovado auxílio semelhante. Não vemos por que não continuarmos nessa prática de auxiliar a realização do presente certame.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Lutterbach Nunes*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Carlos Lindenberg*. — *Othon Mader*. — *Juracy Magalhães*. — *Julio Leite*. — *Lameira Bittencourt*. — *Fausto Cabral*.

Parecer n. 483, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 destinado a recomendar os trabalhos realizados por Oscar Salvador Cordeiro, no Lobato, Estado da Bahia.

Relator: Sr. Lutterbach Nunes.

O Projeto de Lei da Câmara número 87 de 1957, de autoria do nobre Deputado Nita Costa, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 destinado a recomendar os trabalhos realizados por Oscar Salvador Cordeiro, em Lobato, Estado da Bahia.

Oscar Salvador Cordeiro é um dos pioneiros da descoberta do petróleo no Brasil, sendo conhecidos os esforços que ele despendeu em relação ao novo mineral de Lobato, no Estado da Bahia.

Por consequente, o projeto em pauta como bem assinala sua ilustre autora corresponde, apenas a um gesto de justiça do Governo Federal para com aqueles que, com tenacidade e determinação e coragem conseguiram provar a existência de petróleo nas mãos produtoras e promissoras reservas do Recôncavo Baiano.

Nestas condições, opinamos favoravelmente a este projeto de lei.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Lutterbach Nunes*, Relator. — *Othon Mader*. — *Juracy Magalhães*. — *Julio Leite*. — *Lameira Bittencourt*. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*. — *Carlos Lindenberg*.

Parecer n. 484, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 95, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.680.000,00, destinado ao pagamento de alugueis devidos ao Clube de Engenharia.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

Originário do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei da Câmara autoriza a abertura, pelo Ministério da Saúde, do crédito especial de Cr\$ 1.680.000,00, destinado ao pagamento de alugueis devidos ao Clube de Engenharia, no período de setembro a dezembro de 1956.

O crédito em referência já foi autorizado pela Lei n.º 3.004, de 14 de dezembro de 1956, tendo, todavia, perdido sua eficácia, pelo fato de não haver sido efetivado no exercício financeiro respectivo.

Trata-se de despesa realizada e para cujo atendimento não havia dotação suficiente no orçamento daquele ano.

Diante do exposto opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente, em exercício. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Júlio Leite*. — *Lutembach Nunes*. — *Othon Mäder*. — *Ary Vianna*. — *Juracy Magalhães*. — *Carlos Lindenberg*. — *Lameira Bittencourt*.

Pareceres ns. 485, 486 e 487, de 1957

N.º 485, de 1957

DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1956, que autoriza a União a constituir a Empresa Centrais Elétricas S. A. — ELETROBRAS, e dá outras providências.

(Relator: Sr. Francisco Gallotti)

O Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1956, "autoriza a União a constituir a Empresa Centrais Elétricas S. A. — ELETROBRAS".

Originário da Mensagem n.º 315, de 10 de abril de 1954, do Poder Executivo, faz parte de um conjunto de diplomas destinado a resolver o problema da energia no país, e que compreende a criação do Fundo Federal de Eletricificação, do Plano Nacional de Eletricificação e da Eletrobras, objeto de nossa apreciação no presente Parecer. Na dita Mensagem, justificou o Presidente Getúlio Vargas a criação de uma empresa de economia mista, destinada a ser "o instrumento de ação prática de que carece o Poder Público para enfrentar eficazmente o problema", uma vez que "não dispõe... de entidade adequada, quanto à estrutura e ao funcionamento para aplicar os recursos orçamentários que se destinam à construção de usinas elétricas, e muito menos, para desempenhar-se de tarefa da magnitude daquela que a União deverá empreender no próximo decênio".

Vê-se assim que a importância do problema para a expansão da economia brasileira é de tal modo evidente que se torna dispensável encarecê-la.

E, nas "Diretrizes gerais do Plano Nacional de Desenvolvimento", o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira já acentuara que "sem dúvida, mais do que qualquer outra atividade de base, é na expansão do suprimento de energia elétrica que repousa a superação do subdesenvolvimento nacional".

Afirma o Governo, na referida Mensagem que optou pela forma de sociedade de capital misto "em virtude

das vantagens que apresenta, como o organismo mais aproximado daqueles instituídos pela iniciativa privada para o desempenho de função idêntica".

Parece-nos de inteira procedência a observação, nesse passo e a experiência que já temos no assunto — como, por exemplo, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Petrobrás e a Companhia Hidrelétrica do São Francisco — têm revelado que, realmente, em problemas dessa ordem, a melhor solução não se encontra na criação de novas repartições públicas, ou autárquicas, que não podem ter, pela sua natureza a maleabilidade e liberdade de ação que as sociedades privadas oferecem.

Na tramitação do Projeto na Câmara dos Deputados conserva ele sua feitura original, incontestavelmente bem inspirada, havendo as emendas que, afinal prevaleceram, atingido apenas, em resumo, as seguintes partes:

a) inclusão, no art. 2.º, de um parágrafo, que passou a ser o § 2.º, sobre a execução, pela Eletrobras, de empreendimentos em zonas em crise de energia;

b) inclusão do atual art. 4.º, do projeto, dispensando a energia de 7 (sete) sócios, para a constituição da sociedade;

c) inclusão do atual § 5.º, do art. 12, que cria incompatibilidades para o Presidente e Diretor da empresa com relação ao exercício de funções concessórias de energia elétrica, ou sociedades ligadas à indústria de material elétrico;

d) alteração na redação do art. 18, e seu § 1.º, respeitante a isenções da Eletrobras, visando à proteção dos similares de produção nacional;

e) nova redação do art. 20, e inclusão de seu parágrafo único, sobre garantia do Poder Executivo a financiamentos obtidos pela Eletrobras, ou suas subsidiárias;

f) inclusão do atual art. 21, proibindo recebam os diretores vencimentos superiores aos de Ministros de Estado;

g) inclusão do atual art. 23, fixando responsabilidades do Presidente da empresa com relação a informações pedidas pelo Congresso Nacional;

h) inclusão do atual art. 25, § 2.º, sobre avaliação do investimento da União em obras que venham a ser operadas pela Eletrobras, ou suas subsidiárias;

i) inclusão do art. 27, com normas sobre interligação do sistema da Eletrobras com os de outras empresas.

Como se pode ver da simples enumeração das emendas aprovadas pela Câmara ao texto do projeto original, não dizem elas respeito às suas partes principais, como v.g.: à forma da empresa (art. 1.º), seu objeto (art. 2.º), seu capital (arts. 6.º e 7.º) e suas funções (art. 17) o que evidencia haver aquela Casa aprovado a iniciativa nos termos em que foram, de início colocados.

Também não temos restrições ao projeto ora em exame, em tudo quanto nele é essencial, e que merece, em nosso entender, o apoio da Comissão.

Pensamos, todavia, que alguns pontos, existem que, embora de importância relativa, exigem reparos, para que se não desfigure o projeto.

São eles a seguir enumerados:

1.º) No art. 1.º, com flagrante equívoco, se prescreve que a sociedade por ações "usará a abreviatura ELETROBRAS pela sua razão social". Ora, o Decreto n.º 16, de 1890, que criou o registro de firmas ou razões comerciais, dispõe no art. 4.º que "as companhias anônimas designar-se-ão por uma denominação... não lhes sendo permitido ter firma ou razão social".

Realmente, a firma ou razão social só pode existir em sociedades de pessoas e nunca na de capitais.

2.º) O § 2.º, do art. 25, prevê a hipótese de a União atribuir a bens de sua propriedade, em valor fictício, inferior à realidade, quando o investimento não for rentável determinando que a diferença de valores seja credenciada à União sob formas de partes beneficiárias. Conseguiu, dessa forma, o texto, incidir, ao mesmo tempo, em dois erros, um econômico e outro jurídico, pois que a subavaliação de bens do Estado é mero expediente para dar aparência de rentabilidade a empreendimentos que, por terem a ingerência do Estado, devem ser corretamente contabilizados para conhecimento geral; e, por outro lado, partes beneficiárias (art. 31 do Decreto-Lei 2.627, de 1940), não têm, e não podem ter, valor nominal, sendo, portanto, impossível creditar-se à União, "a diferença entre o valor atribuído às obras e o custo real", "sob a forma de partes beneficiárias".

Efetivamente, para conseguir-se esse lançamento cambial, haverá que se atribuir um valor nominal às partes beneficiárias, e isto, como se disse, é estranho à própria natureza do título em questão, pelo que a norma do Projeto não poderia ter execução.

3.º) a limitação dos honorários dos Diretores ao nível máximo dos vencimentos de Ministro de Estado é, em princípio, medida justa e até moralizadora. Todavia, é bom lembrar que restrições desse tipo podem implicar em retirar a empresa a maleabilidade que se visou atingir com a adoção da forma vigente para a iniciativa privada.

De fato, pode o preceito, eventualmente, transformar-se em obstáculo a que o Governo venha a obter o concurso de técnicos especializados que julgue necessário para o sucesso do empreendimento.

Normas como as de que trata o art. 21, do Projeto devem, pois, ser deixadas à prudente apreciação de sua conveniência pelo Governo, que, através da Administração interna da empresa, poderá adotá-la ou modificá-la, conforme as circunstâncias o exigirem. O que não parece aconselhável é transformá-las em artigo de lei, com prejuízo evidente da liberdade que se procurou dar, para eficiência do empreendimento, como adoção do sistema de sociedades por ações.

Em face do exposto, nosso parecer é no sentido da aprovação do projeto, com as seguintes emendas, que submetemos à apreciação dos eminentes colegas desta Comissão:

EMENDA N.º 1-C

Suprima-se, no art. 1.º, a expressão "para a sua razão social".

EMENDA N.º 2-C

Suprima-se no § 2.º, do artigo 25, o período: "Para esse fim, a diferença, etc." passando o § 1.º a ser o parágrafo único.

EMENDA N.º 3-C

Suprima-se o art. 21, procedendo-se à reenumeração dos subsequentes.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1956. — *Neves da Rocha*, Presidente, em exercício. — *Francisco Gallotti*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Mem de Sá*, com restrição. — *Coimbra Bueno*.

N.º 486, de 1957

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1956, que autoriza a União a constituir a Empresa Centrais Elétricas S. A. — Eletrobras, e dá outras providências.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O projeto de lei, que passamos a relatar, autoriza a União a constituir, na forma por que dispõe, uma socie-

dade por ações, que se denominará Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobras.

Este projeto, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, está vinculado, como sabemos, a outros dois já votados pelo Congresso Nacional, e relacionados com o sistema legal destinado a dar ampla solução ao problema da produção de energia elétrica para o país; sendo, o primeiro, de criação do Fundo Federal de Eletricificação, hoje consubstanciado na lei n.º 2.308, de 1954, o segundo, dispondo sobre a forma de distribuição das cotas do referido Fundo aos Estados e à União (Lei n.º 2.944, de 1956).

Lembramos esses pontos, a fim de que, desde já, nos firmamos na preliminar de que não estamos a encarar problema realmente novo, que requiera desta Comissão análises a respeito de questões suscetíveis de discussões e debates em profundidade.

Não, em princípio, e implicitamente — quando tivemos a oportunidade de debater e votar as leis referentes ao Fundo e ao sistema de distribuição de suas cotas — já aprovamos tudo quanto se contém no presente projeto, ressaltadas, evidentemente, as correções de natureza técnico-legislativa, que por ventura sejam consideradas necessárias; ou, então, as emendas concernentes à afirmação de normas que possam conduzir as correntes políticas em oposição ao Governo a uma participação legal no setor administrativo, ou de execução propriamente dita daqueles empreendimentos que venham a ser julgados, pelo consenso geral, como prioritários para o futuro econômico do país e, portanto, à margem das competições político-partidárias em seu sentido restrito.

Fora desses dois pontos, o projeto, como dissemos, não oferece a esta Comissão matéria que venha a importar em amplos debates; pois, ao autorizar a União a constituir uma sociedade por ações — a Eletrobras — o faz seguindo quase à risca o sistema administrativo já admitido pelo Congresso Nacional em relação à Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobras.

Para tanto, em seu artigo 2.º, § 1.º dispõe que a empresa a ser constituída, "terá como encargo fundamental a execução dos empreendimentos federais constantes do Plano Nacional de Eletricificação, inclusive a criação de indústria de material elétrico, no que se refere a quantidades, espécies de materiais, linhas de fabricação, e quando os prazos de execução não puderem ser satisfeitos pela iniciativa privada, com a ajuda autorizada em lei".

Por conseguinte, a Eletrobras, embora não tendo a seu cargo a execução de um monopólio estatal, como é o caso da Petrobras, funcionará à sua semelhança quanto ao controle geral legal, das soluções pertinentes à energia elétrica, seja apenas coordenando-as, quando entregues à execução do setor privado, seja, diretamente encaminhando-as ou realizando-as nos casos em que, como reza o citado dispositivo, os prazos de execução não puderem ser satisfeitos pela iniciativa privada, não obstante a ajuda que a própria lei lhes assegura.

Assim é, que, a Eletrobras — enquanto não for aprovado o Plano Nacional de Eletricificação — poderá executar, diretamente, empreendimentos isolados, destinados a reduzir a falta de energia elétrica nas regiões em que a procura efetiva ultrapassar as disponibilidades; e, bem assim, realizar investimentos em conexão com a indústria de material elétrico, limitados todavia, a 40% (quarenta por cento) de seus recursos financeiros.

A semelhança, ainda, da Petrobras a empresa em causa, fica, de certo modo, vinculada a órgão da adminis-

tração direta do Governo Federal, no caso o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, ao qual compete a aprovação de seus atos constitutivos, em sessão pública, compreendendo-se essa aprovação entre os mesmos.

CAPITAL E ORGANIZAÇÃO DA ELETROBRAS

Na forma do artigo 6.º do projeto, Eletro-Brás terá, inicialmente, o capital de Cr\$ 3 bilhões, divididos em 3 milhões de ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1 mil cada uma.

Até o ano de 1965, contudo, esse capital deverá ser elevado um mínimo de Cr\$ 15 bilhões, de acordo com o estabelecido no § 1.º do citado artigo.

A União compete subscrever a totalidade do capital inicial, de Cr\$ 3 bilhões, bem como a margem de ações que, nas emissões posteriores, lhe assegure o mínimo de 51% (cincoenta e um por cento) do capital votante (artigo 7.º).

Os mais dispositivos relacionados com o capital aproximam-se, ou são exatamente iguais, aos constantes da Lei n.º 2.004, em relação à Petrobrás; isto é:

a) a integralização do capital inicial da Eletrobrás far-se-á com os bens e direitos de que dispõe a União no setor de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, podendo ser feito em dinheiro, se o valor daqueles não for suficiente, correndo respectivo desembolso à conta do Fundo Federal de Eletrificação.

Para esse fim, fica o Tesouro Nacional autorizado a adiantar a soma necessária na hipótese em que os recursos do mencionado fundo não bastarem para completar a integração em foco.

b) é assegurada a preferência às ações jurídicas de direito público para a tomada de ações, nos casos de aumento de capital.

A Eletrobrás será dirigida por um conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria executiva sendo o primeiro constituído de:

a) um (1) presidente nomeado pelo presidente da República e demissível *ad nutum*, com direito a veto sobre as decisões do próprio Conselho e da diretoria;

b) três (3) diretores, eleitos pela assembleia geral, com mandato de três (3) anos; sendo, os três primeiros, nomeados por um (1), dois (2) e três (3) anos, respectivamente, de maneira a assegurar a terminação anual do mandato de um deles;

c) dois (2) Conselheiros designados pelo Presidente da República, com mandato de três (3) anos;

d) dois (2) Conselheiros eleitos pelos acionistas, com mandato de três (3) anos, sendo um pelas pessoas jurídicas de direito público — ceto a União — e outro pelas pessoas jurídicas de direito privado.

A empresa terá, ainda, um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros, com mandato de um (1) ano; sendo um eleito pela União; outro pelos acionistas, pessoas jurídicas de direito público e, o terceiro, pelos acionistas pessoas jurídicas de direito privado.

Esse Conselho será certamente chamado para o próximo futuro da Empresa de vez que, inicialmente, a União deterá de todo o capital, não vendendo, assim, outros acionistas. Para obviar esse impasse de origem jurídica e para que não venha a Empresa a ficar, durante alguns exercícios, sem quem a fiscalize, examinando-lhe as contas e os balanços, teríamos acertado se acrescentás-

semos ao projeto dispositivo dizendo que; enquanto o Conselho Fiscal não puder ser constituído na forma como prescreve o artigo, competirá ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica exercer as funções daquele; podendo, para esse fim, se julgar necessário, contratar firma especializada em análise de contas e balanços, a fim de, pautado em seu laudo técnico, oferecer parecer *ad hoc*.

Vejamos, agora, alguns dispositivos de ordem geral, relativos, ainda, à organização da Empresa; ou, a prerrogativas que lhe serão atribuídas como organismo do Poder Público incumbido de promover o desenvolvimento, quer de produção de energia elétrica, quer das indústrias de materiais devotadas a esse setor.

O artigo 17 do projeto estabelece que, a Eletrobrás, cooperará com os serviços governamentais, incumbidos da elaboração e execução da política oficial de energia elétrica, especificamente:

I — sugerindo as medidas que transcendam dos encargos que lhe são atribuídos pelo art. 2.º desta lei, em relação ao primeiro Plano Nacional de Eletrificação;

II — indicando os empreendimentos e as medidas que devam ser objeto de planos posteriores, conforme a experiência que for adquirindo;

III — promovendo, junto aos órgãos competentes, a ampliação de empreendimentos já existentes ou a execução de outros a serem iniciados, se capazes de acelerar o desenvolvimento da indústria de energia elétrica no país, principalmente em face das limitações impostas pelo balanço de pagamentos.

Como se vê de suas obrigações, a Eletrobrás funcionará não só como a *holding* de um sistema de empresas subsidiárias mas, também, a maneira de órgão de aconselhamento e orientação da política oficial para o fomento da energia elétrica.

Tal como acontece às demais empresas estatais de capital misto, o sistema Eletrobrás gozará dos seguintes privilégios:

a) de ampla isenção fiscal (artigo 18);

b) do direito de promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor (artigo 19);

c) de contar com a garantia do Tesouro Nacional ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico para financiamentos externos que contrair;

Com tudo isso, é de se esperar, pois, venha o problema da produção de energia elétrica a ser tratado entre nós de modo mais homogêneo, e em escala de grandeza até a presente data não atingido, de vez que a estimativa dos recursos destinados ao Fundo Federal de Eletrificação no período 1956-1965, ascende a Cr\$ 16 bilhões e 870 milhões, excluídas as parcelas de 4% do imposto de consumo e 2% do imposto sobre transferências de fundos para o exterior, conforme documento n.º 18, recém-elaborado pelo Conselho do Desenvolvimento.

Antes, todavia, de formularmos parecer específico sobre o presente projeto e emendas, parece-nos oportuno lembrar à Comissão de Economia o recente caso da Sotelca (Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1957), ao qual apresentamos emenda, enquadrando-o no sistema da Eletrobrás e, afinal, após por nós mesmos retirada face aos apêlos que recebemos nesse sentido, apoiados no fundamento de que as entidades interessadas na criação da termoeletrônica de Ca-

pivari (União, Cia. Siderúrgica Nacional e Estado de Santa Catarina) seriam, no caso, as mais interessadas no seu entrosamento com a Eletrobrás, mediante a majoritária participação desta última no capital daquela.

Nestas condições, concluindo a notícia geral que procuramos dar a respeito do presente projeto, somos de parecer deva o mesmo merecer a nossa aprovação, ressalvadas as emendas.

Estas, até agora, são em número de seis (6), sendo três (3) oferecidas pela Ilustre Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e, as restantes, de autoria do nobre Senador Mem de Sá.

Examinemo-las de per si, oferecendo parecer a respeito de cada uma.

EMENDA N.º 1-C

A emenda manda suprimir, no artigo 1.º, a expressão: "para a sua razão social".

A supressão fundamenta-se em norma do Decreto n.º 916, de 1890, que, em seu artigo 4.º, diz expressamente: "as companhias anônimas designar-se-ão por uma denominação... não lhes sendo permitido ter firma ou razão social".

O nosso parecer é, portanto, favorável à emenda n.º 1-C.

EMENDA N.º 2-C

A emenda n.º 2-C manda suprimir do § 2.º, do artigo 25 do projeto, o seguinte período:

"Para esse fim, a diferença entre o valor atribuído às obras e o custo real aprovado, será creditado à União sob a forma de partes beneficiárias, que serão reajustadas pela sua transformação em ações ordinárias, na forma estabelecida na assembleia geral, que aprovar a transferência dos bens para a Eletrobrás".

A Ilustre Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, fundamenta a supressão como se segue:

"2.º) O § 2.º, do art. 25, prevê a hipótese de a União atribuir a bens de sua propriedade, um valor fictício, inferior à realidade, quando o investimento não for rentável determinando que a diferença de valores seja creditada à União sob a forma de partes beneficiárias. Consequente, dessa forma, o texto, incidir, ao mesmo tempo, em dois erros, um econômico e outro jurídico, pois que a sub-avaliação de bens do Estado é mero expediente para dar aparência da rentabilidade a empreendimentos que, por terem a ingerência do Estado, devem ser corretamente contabilizados para conhecimento geral; e, por outro lado, partes beneficiárias (art. 31 do Dec. Lei 2.627, de 1940), não têm, e não podem ter valor nominal, sendo, portanto, impossível creditar-se à União, "a diferença entre o valor atribuído às obras e o custo real", "sob a forma de partes beneficiárias".

Efetivamente, para conseguir-se esse lançamento contábil, haverá que se atribuir um valor nominal às partes beneficiárias, e isto, como se disse, é estranho à própria natureza do título em questão, pelo que a norma do Projeto não poderia ter execução".

O nosso parecer é favorável à emenda n.º 2-C, não em virtude de seus fundamentos, que não nos parecem lógicos, mormente deixando a Ilustre Comissão, como deixou, o princípio firmado na primeira parte do parágrafo, que é o que importaria condenar ou aprovar.

Somos favoráveis à emenda em apreço, porque achamos que o processo para aplicação do princípio firmado pelo parágrafo deva ser em contrário e estabelecido pela assembleia geral, na qual, fatalmente, achar-se-á presente o representante da União.

Nessa oportunidade, então, acertarão as partes interessadas em como creditar a diferença admitida pelo dispositivo.

Sob esse aspecto, o projeto, parece-nos, desceu a detalhe que não deveria descer, sendo esta, aliás, a razão principal por que somos pela supressão do texto acima transcrito.

EMENDA N.º 3-C

A emenda n.º 3-C, suprime o artigo 21, que estabelece não sejam os honorários dos diretores superiores ao nível dos vencimentos dos Ministros do Estado.

Estamos com a Ilustre Comissão de Transportes quando diz que o dispositivo, embora salutar, poderá trazer prejuízos para o empreendimento, pois, um dos objetivos da criação de empresas como a sob nosso exame, é justamente, o de aproximar as iniciativas governamentais, em matéria econômica, das práticas pertinentes às empresas privadas.

Ora, a fixação de honorários de diretores é atribuição específica da assembleia geral, não convindo ficar esta limitada ao que dispõe o artigo 21, mesmo porque, essa limitação, poderá ter como efeito a limitação da área de recrutamento, só podendo este recair sobre pessoas que percebam ou tenham rendas inferiores ao nível admitido no artigo.

EMENDA N.º 4-C

A emenda n.º 4-C, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, manda substituir, no § 2.º, do artigo 2.º, a palavra *demand* por *procura*.

De fato, é mais vernáculo dizer-se *procura*, em vez de *demand*, embora o termo tenha entrado, definitivamente, na terminologia econômica de nossos dias.

Somos, assim, de parecer favorável à emenda n.º 4-C.

EMENDA N.º 5-C

A emenda n.º 5-C dá nova redação ao parágrafo único do artigo 20 relativo à autorização para que o Poder Executivo garanta, através do Tesouro Nacional, ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, os financiamentos contratados no exterior pela Eletrobrás.

A nova redação limita essa autorização a duzentos (200) milhões de dólares, ficando as necessidades além da citada quantia, sujeitas à nova autorização do Poder Legislativo.

A emenda parece-nos salutar. Somos, assim, favoráveis à sua aprovação.

EMENDA N.º 6-C

A emenda n.º 6-C, manda acrescentar ao projeto o seguinte dispositivo:

"Ao art. 12 — Acrescente-se um parágrafo, após o 1.º, que passará a ser o 2.º, renumerando-se os demais, do seguinte teor:

§ 2.º — Um dos diretores a que se refere a letra b e um dos Conselheiros a que se refere a letra c do parágrafo anterior, serão indicados ao Presidente da República, em listas tripartidas pelo partido de oposição com maior bancada no Congresso Nacional, a fim de que o Presidente da República, de acordo com o

colha os nomes a serem nomeados ou sufragados nas Assembleias Gerais da Eletrobrás, pelo representante do Governo.

Somos favoráveis à emenda porque, como já por inúmeras vezes disse, nela se estabelece o processo de participação social, das grandes correntes de oposição política ao Governo, na execução administrativa dos empreendimentos governamentais de vulto, intimamente ligados ao desenvolvimento econômico do país e, pois, à margem das discordâncias políticas em si mesmas.

Se o nobre Senador Mem de Sá não a houvesse apresentado, nós a apresentaríamos, submetendo-a à aprovação desta Comissão; pois, estamos convencidos de que sem a existência de fundamento legal comum ou consubstanciado na emenda, dificilmente poderá o Governo contar com a colaboração de decisivas correntes da opinião pública para a execução de seus programas de desenvolvimento.

A malícia nacional levaria qualquer aproximação nesse sentido à conta de adesismo, e, adesismo não poderá haver de nossa parte.

De nossa parte há, sim, a firme disposição de participar do trabalho de empreendimentos como o objetivado pelo projeto em causa, sem quebra, contudo, de nossa posição nitidamente em oposição ao Governo; isto é, como situação.

O Senado houve por bem estabelecer idêntico princípio em relação à Rede Ferroviária Federal S.A.

A Câmara dos Deputados houve por bem recusar o dispositivo.

Fique, pois, a Câmara, com a responsabilidade de manter a discórdia até seus últimos limites.

A nós, parece, convém ao Senado ratificar a sua proposição anterior, aprovando a emenda n.º 6-C, de autoria do nobre representante do Rio Grande do Sul.

Agora, uma vez formulado nosso parecer a respeito das emendas, oferecemos ao projeto a emenda que sugerimos no corpo do parecer, relativa ao Conselho Fiscal.

EMENDA N.º 7-C

Acrescente-se ao artigo 13 o seguinte parágrafo:

§ 3.º — Enquanto o Conselho Fiscal previsto no artigo não puder ser constituído, as suas funções serão exercidas pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, que, para tanto, fica autorizado a contratar, se julgar necessário, firma especializada em exame e análise de balanços, para, sob seu laudo técnico, emitir o competente parecer *ad hoc*.

Nestas condições, a Comissão de Economia é de parecer favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 6-C, apresentando a emenda n.º 7-C.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1957. — Juracy Magalhães, Presidente — Fernando Távora, Relator — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira.

N.º 487, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1956, que autoriza a União a constituir a Empresa Centrais Elétricas S. A. — Eletrobrás, e dá outras providências.

Relator: Sr. Vivaldo Lima

Simultaneamente com o Projeto de Lei destinado a instituir o 1.º plano decenal de energia elétrica, o Poder Executivo, em Mensagem de

10 de abril de 1954, submeteu à consideração do Congresso o projeto que passamos a relatar e que visa a autorizar a União a constituir uma empresa de capital misto, Centrais Elétricas Brasileiras, S.A. — "Eletrobrás". Dois projetos anteriores, da mesma origem e pertinentes à matéria correlata, já foram transformados em leis: o pertinente à instituição do imposto único sobre energia elétrica, previsto no art. 15 da Constituição, e à criação do Fundo Federal de Eletrificação (Lei n.º 2.308, de 1954); e o concernente à distribuição da parcela do referido imposto que pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei n.º 2.944, de 1956). O projeto que trata do Plano Nacional de Eletrificação ainda está tramitando na Câmara dos Deputados.

Como bem o assinala o nobre Senador Juracy Magalhães, no seu brilhante parecer apresentado à Comissão de Economia, o Senado não se defronta agora, portanto, com matéria nova, que reclame esclarecimentos mais detidos sobre o problema que o Poder Executivo pretende enfrentar por meio desse conjunto de leis. A carência de energia elétrica em todo o País é questão sentida pelos representantes do povo em ambas as Casas do Legislativo. Conquanto controvertida, a necessidade da participação direta do Poder Público no suprimento de energia elétrica aos núcleos urbanos onde esse elemento de trabalho e de conforto é mais solicitado constitui imperativo das circunstâncias a que o Legislativo se tem rendido, votando recursos financeiros para a realização das obras pelas quais a iniciativa privada se desinteressou. São numerosos os casos, e a programação de tais obras, objeto do Plano de Estudo na Câmara, de há muito se fazia sentir; mais urgente ainda se afigura, porém, dotar-se o Poder Executivo de instrumentos adequados de ação para realizá-las, já que os orçamentos anuais consignam consideráveis verbas para a sua construção. E essa, a nosso ver, uma das principais finalidades do projeto de lei que ora relatamos.

Em verdade, porém, o projeto proposto pelo Executivo, conquanto tenha tido por modelo a lei instituidora do monopólio estatal do petróleo, nada contém que, mesmo indiretamente, constitua ameaça à iniciativa privada, nacional ou estrangeira, interessada na expansão da indústria elétrica no Brasil.

— II —

De fato: Pelo art. 2.º do projeto, a "Eletrobrás" tem por finalidade realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, especialmente as constantes do Plano Nacional de Eletrificação, podendo, inclusive, fabricar material elétrico, quando a iniciativa privada não se mostrar capaz de fazê-lo, com a ajuda autorizada em lei. Ora, o Plano Nacional de Eletrificação não abrange a totalidade dos empreendimentos de que necessita o País nesse setor energético, nem foi elaborado para execução exclusiva pelo Poder Público, conforme está explicitamente declarado na sua fundamentação. O Plano compreende tão somente as grandes obras elétricas necessárias ao desenvolvimento da economia nacional e prevê que apenas parte dessas grandes obras será empreendida pelo Poder Público — a União e os Estados. Constitui, portanto, um programa nacional de expansão da grande indústria elétrica no País, objeto de concessões do Governo Federal, consignando a parte desse programa que deve ser levado a cabo pelo Poder Público. O restante e, mais, to-

das as obras de menor significação do ponto de vista nacional, conquanto importantes, por certo, para as populações por elas diretamente beneficiadas, não foi objeto do planejamento federal.

Dentro dessa concepção ampla é que encontra seu objetivo a "Eletrobrás", "holding" das empresas de que a União já dispõe — como a Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco, a Cia. de Eletricidade de Manaus e outras em fase de organização — as quais serão suas subsidiárias, associando-se ela, além disso, às empresas estaduais e mesmo a empresas privadas que desejarem ajuda financeira federal diversa do crédito bancário, ou superior às possibilidades de financiamento. Assim está previsto no artigo 15 e seus parágrafos, do projeto de lei votado pela Câmara.

O projeto não prevê, portanto, o domínio financeiro da "Eletrobrás" sobre as sociedades estaduais de capital misto ou sobre as companhias pertencentes a grupos privados, nacionais ou estrangeiros. Prevê, sim, o comando por ela dos empreendimentos elétricos federais, dando organicidade a tais empreendimentos, que se vão multiplicando de forma descoordenada.

Verdade é que, à falta de uma entidade do tipo da a ser instituída nos termos da nova lei, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico vem exercendo parte das funções de uma "holding" federal para os grandes empreendimentos elétricos oficiais. Mas, essa não é função a ser exercida normalmente pelo referido banco, gestor de dinheiro e não de empresas. Da mesma forma que se impôs a necessidade de "holdings" específicas para as estradas de ferro federais e para o petróleo, é que se vai evidenciando a conveniência da instituição de outras para as empresas de navegação e nas administrações portuárias, a urgência da implantação da entidade prevista no projeto já não pode ser ignorada.

Demais, instituída a "holding" para coordenação dos serviços a cargo das empresas federais já existentes, a nova grande empresa pública poderá e deverá incumbir-se de novos empreendimentos federais no campo da energia elétrica, lançando-os em bases industriais e conduzindo-os conforme o estilo próprio à iniciativa privada, cuja longa experiência deve ser incorporada, quanto antes, pelo Estado, na gestão dos serviços dessa natureza que vai sendo compelido pelas circunstâncias a manter.

— III —

Dessa forma, encaramos o projeto de lei em estudo como tendo duas finalidades que, a nosso ver, são do maior interesse para a boa marcha dos negócios públicos, em ser da máxima importância para o desenvolvimento econômico nacional:

a) permitirá a imediata coordenação das empresas federais existentes, no campo da energia elétrica, e a sua coordenação com as empresas estaduais da mesma natureza;

b) armará o Poder Executivo de instrumento de ação adequado à realização das grandes obras elétricas que vem sendo chamado a empreender e a gestão de tais empreendimentos em bases industriais, como é próprio das empresas por ações.

Esses objetivos poderão e deverão ser alcançados independentemente da realização dos estudos que o Poder Legislativo está realizando em torno do Plano Nacional de Eletrificação, cujo projeto foi, aliás, elaborado em 1953, com dados estatísticos de 1951 e 1952, já desatualizados, hoje em face das mutações ocorridas desde então.

A Câmara dos Deputados está sentindo, por certo, a necessidade de revê-lo, para que a lei especifique traduza a situação atual. O projeto de lei concernente ao Plano foi encaminhado ao Congresso com Mensagem de 10 de abril de 1954 e ainda não percorreu todas as Comissões técnicas da Câmara.

Em face dessas circunstâncias, é sem dúvida inconveniente a limitação constante do art. 2.º, § 2.º, *in fine*, do projeto, ou seja, a de que a "Eletrobrás" só poderá aplicar 40% dos recursos financeiros que lhe estão destinados, por lei, até que seja aprovado o Plano Nacional de Eletrificação. Seria um contra-senso que, enquanto o País reclama energia elétrica por toda a parte, uma empresa estatal especialmente criada para produzi-la permanecesse com 60% dos seus recursos financeiros imobilizados, sem poder aplicá-los nos empreendimentos a seu cargo, por imposição legal. O Poder Legislativo já dotou o Governo dos recursos por ele solicitados para empreender as obras elétricas mais urgentes; esses recursos estão sendo acumulados no Banco do Brasil e no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; a empresa a ser incumbida de aplicar tais recursos poderá ser organizada rapidamente após a sanção da lei ora em fase final de tramitação no Senado; porque, então, cercar a atividade da nova empresa pública, da forma prevista no dispositivo comentado, se a sua atuação será naturalmente limitada pela carência de recursos financeiros em confronto com as necessidades nacionais? Se é conveniente disciplinar as aplicações de recursos a seu cargo, através do Plano Nacional de Eletrificação, que se apresse a tramitação da lei pertinente ao Plano; mas não mediante a imobilização de recursos financeiros já vinculados, por lei, aos empreendimentos federais no campo da energia elétrica.

Julgamos, portanto, necessária a modificação do § 2.º do artigo 2.º do projeto, nos termos da emenda formulada no final deste parecer. A alteração sugerida visa a evitar que os recursos financeiros já mobilizados pelo Poder Público, em virtude da Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954, continuem, na maior parte, sem aplicação, conquanto destinados a investimentos na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, ou seja, ao preenchimento do objetivo da própria "Eletrobrás".

— IV —

A conveniência e a oportunidade da aprovação do projeto em causa, com os aperfeiçoamentos que o Senado julgar por bem nele introduzir, não nos parece possam ser postas em dúvida, com argumentos razoáveis, em face da carência de que padecerá a Administração Federal de um organismo da natureza da entidade projetada. Em verdade, o Senado já se manifestou implicitamente sobre a conveniência e a oportunidade da instituição da "Eletrobrás", ao votar o projeto de lei pertinente ao imposto único sobre energia elétrica e ao Fundo Federal de Eletrificação (Lei número 2.308, de 30-8-1954). Nas considerações acima evidenciamos, a nosso ver, a urgência de tal medida.

— V —

Aprecie as emendas apresentadas ao projeto, sendo três da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; três do nobre Senador Mem de Sá; e uma da Comissão de Economia.

EMENDA N.º 1-C

Visa a suprimir, no art. 1.º, *in fine*, a expressão "para a sua razão social".

Sugere a supressão a douta Comissão de Transportes, Comunicações e

Obras Públicas; três do nobre Senador relator, o nobre Senador Francisco Galvão, para observância de norma estabelecida desde 1890, no Decreto n.º 9.6 do Governo Provisório, que veda às "companhias anônimas" terem "firma ou razão social".

Parece-nos não haver motivo para alterar tal norma e somos favoráveis à emenda em causa.

EMENDA N.º 2-C

Manda suprimir do § 2.º do artigo 25 do projeto o seguinte período:

"Para esse fim, a diferença entre o valor atribuído às obras e o custo real aprovado, será creditada à União sob a forma de partes beneficiárias, que serão reajustadas pela sua transformação em ações ordinárias, na forma estabelecida na assembleia geral, que aprovar a transferência dos bens para a Eletrobrás".

Trata-se de disposição introduzida, pela Câmara dos Deputados, no projeto oriundo do Executivo, onde se prevê que, se a União incumbir a "Eletrobrás" ou suas subsidiárias de operar obras elétricas não rentáveis, executadas com "recursos financeiros especiais" (art. 15), "integralizando o capital delas com o valor dos bens transferidos" (§ 1.º desse artigo), poderá inicialmente "atribuir as obras valor inferior ao seu custo", reajustando o valor "quando a expansão do mercado consumidor de energia comportar a remuneração do investimento" (§ 2.º).

A citada Comissão manifestou-se contrária ao aditivo da Câmara dos Deputados, por julgar estranho à natureza das partes beneficiárias atribuído-lhe valor nominal. A Comissão de Economia, também declarou-se contrária a tal disposição, parecendo-lhe mais acertado deixar à assembleia geral dos acionistas da empresa a solução do problema, sempre que se apresente.

Assim igualmente o nosso ponto de vista, pelo que opinamos pela aceitação da emenda.

EMENDA N.º 3-C

Determina a supressão do art. 21 do projeto, em virtude do qual os honorários dos diretores da empresa não poderão ser fixados em nível superior aos vencimentos dos Ministros de Estado.

Essa disposição não constava do projeto apresentado pelo Executivo; é oriunda de emenda da Ilustre Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, e contém, implícita, perigosíssima tese pertinente à remuneração dos cargos de empresas do Estado: a de que os salários, nelas, devem guardar paridade com os vencimentos do funcionalismo público. Ao invés de salutar, como parece às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia, consideramos a limitação constante do dispositivo altamente prejudicial à boa marcha dos negócios públicos.

Com efeito, a norma que deve ditar a fixação de honorários, salários ou remunerações quaisquer do pessoal da empresa "holding" e das suas subsidiárias é o da oferta e da procura no mercado de trabalho. Se os cargos de direção forem confiados a homens capazes, o que subentende experiência acumulada, terão necessariamente de ser remunerados nos níveis estabelecidos pela iniciativa privada, no mesmo setor de atividade e para as empresas de grande porte. A preocupação do Poder Público em não instituir sinecure, em empreendimentos oficiais dessa natureza, já transparece nitidamente na fixação de um pequeno quadro para a direção superior da empresa, quadro muitíssimo menor do que os instituídos pelas grandes com-

panhias de electricidade existentes no País.

Há outra observação a fazer em relação ao aditivo introduzido pela Câmara, nessa parte do projeto originário do Executivo: a limitação de honorários é estabelecida apenas para a "holding", ficando admitido que nas suas subsidiárias as assembleias gerais possam fixar remunerações em níveis superiores. E' óbvio que essa incoerência poderia ser sanada através de emenda destinada a generalizar a norma, se esta fôsse conveniente; como não o é, a eliminação do dispositivo constitui a medida adequada a corrigir a falha.

Somos, portanto, pela aceitação da emenda.

EMENDA N.º 4-C

Manda substituir, no § 2.º do artigo 2.º, a palavra "demanda" por "procura".

A emenda é de iniciativa do nobre Senador Mem de Sá e visa a substituir o mencionado neologismo econômico, pelo termo vernáculo correspondente. A Ilustre Comissão de Economia manifestou-se favorável à substituição proposta.

EMENDA N.º 5-C

Dá-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 20 do projeto:

"Parágrafo único. Independentemente de nova autorização legislativa, o Poder Executivo poderá dar garantia a financiamentos externos contratados pela sociedade ou suas subsidiárias, através do Tesouro Nacional ou do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, observadas as normas do art. 21 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, até o limite máximo global de 200 (duzentos) milhões de dólares ou seu equivalente em outras moedas".

A emenda é de iniciativa do nobre Senador Mem de Sá e tem por objetivo fixar um limite para os compromissos que o Poder Executivo poderá assumir, em moeda estrangeira, para obter financiamentos externos para a Eletrobrás e suas subsidiárias. O projeto não contém dispositivo com essa finalidade, o que implica em deixar a critério do governo o vulto de tais compromissos.

Manifestou-se a Ilustre Comissão de Economia favorável à medida proposta na emenda, considerando-a salutar, já que mantém sob controle do Legislativo as negociações de financiamentos externos excedentes do limite agora fixado. Esse limite afigura-se razoável para a primeira fase da vida da empresa, principalmente tendo em vista que a indústria nacional produtora de máquinas e equipamento para a indústria elétrica tende a reduzir a importação desses bens de investimento, financiáveis no exterior. Caso o teto ora fixado venha a ser atingido antes de 1965, o Governo solicitará, naturalmente, nova autorização legislativa.

EMENDA N.º 6-C

Manda apresentar ao projeto o seguinte dispositivo, no art. 12, renumerando-se os parágrafos, a partir do 2.º:

"§ 2.º Um dos diretores a que se refere a letra b e um dos conselheiros a que se refere a letra c do parágrafo anterior serão indicados pelo Presidente da República, em listas triplices, pelo partido de oposição com maior bancada no Congresso Nacional, a fim de que o Presidente da República, dentro delas, escolha os nomes a serem nomeados ou sufragados nas assembleias gerais da Eletrobrás, pelo representante do Governo".

Trata-se de emenda da autoria do nobre Senador Mem de Sá, adotada

pela Comissão de Transportes e a que deu apoio a Comissão de Economia visando assegurar, aos partidários políticos de oposição, parte da responsabilidade da gestão da Eletrobrás. Dispositivo semelhante consta da lei orgânica da empresa mista incumbida da construção da nova Capital Federal; no projeto pertinente à Rede Ferroviária Federal S. A., o Senado aprovou emendas no mesmo sentido, rejeitadas pela Câmara dos Deputados; e esse fato é assinalado no parecer do relator da matéria na Comissão de Economia, o nobre Senador Juracy Magalhães.

Accepta a emenda, fica explícito o critério do provimento de parte dos cargos da empresa com administradores filiados partidariamente à oposição: implícito ficará, também e consequentemente, o provimento dos cargos restantes com partidários do situacionismo. A lei consagrará o critério estritamente político partidário para o provimento dos cargos técnicos da administração, relegando a segundo plano a questão do mérito e excluindo os administradores não filiados a partidos.

São consequentemente, inegavelmente, passíveis de controvérsia. Dadas as peculiaridades da composição político-partidária, no país, o pronunciamento das urnas poderá acarretar a necessidade de uma mudança no cenário administrativo, quando o Executivo encontrar-se em minoria na administração da Eletrobrás, mas em última análise, o partido majoritário, embora na oposição, continuaria em situação de superioridade.

Sendo assim, e coerente com os pronunciamentos anteriores do Senado, somos pela aprovação da emenda.

EMENDA N.º 7-C

Visa a acrescentar ao art. 13 o seguinte:

"§ 3.º Enquanto o Conselho Fiscal previsto no artigo não puder ser constituído, as suas funções serão exercidas pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica que, para tanto, fica autorizado a contratar, se julgar necessário, firma especializada em exame e análise de balanços, para, sob seu laudo técnico, emitir o competente parecer *ad hoc*".

É emenda de autoria do nobre Senador Juracy Magalhães, relator da matéria na Comissão de Economia, e visa a sanar grave falha do Projeto, que não prevê qual o órgão incumbido de examinar as contas da Direção da empresa até a eleição do Conselho Fiscal. Ora, esse Conselho não poderá surgir de imediato, pois a União, nos termos do art. 7.º, subscreverá a totalidade do capital inicial da sociedade, só surgindo novos acionistas em fase posterior à organização da empresa; e o Conselho, nos termos do art. 13, § 1.º, será constituído de três membros eleitos, respectivamente, pela União, pelas demais pessoas jurídicas de direito público e pelas pessoas físicas e jurídicas de direito privado, acionistas.

Damos, assim, o nosso apoio à emenda proposta pela Ilustre Comissão de Economia.

A vista do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de lei da Câmara n.º 117, de 1956 e às emendas ns. 1-C a 9, apresentando a seguinte emenda, conforme justificação constante do item III, deste parecer:

EMENDA N.º 8-C

Ao art. 2.º § 2.º, suprima-se a seguinte expressão final:

"limitados, porém, os empréstimos e investimentos a 40% (quarenta por cento) de seus recursos financeiros".

A Comissão de Finanças sugere, ainda, seja ouvida a deuta Comissão de Constituição e Justiça sobre o

memorial dirigido ao Senado pela firma comercial e industrial que observe, no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, o registro da marca "Eletrobrás".

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício, e Relator. — Luterbach Nunes. — Oltho Midler vencido. — Julio Leue. — Fausto Cabral. — Juracy Magalhães. — Lauro Bittencourt. — Ary Vianna. — Carlos Lindenberg.

Pareceres ns. 488 e 489, de 1957

N.º 488, de 1957

Da Comissão de Segurança Nacional, ao Projeto de Lei n.º 150, de 1956, que dispõe sobre a promoção de oficiais da Reserva não remunerada das Forças Armadas, que cooperaram no esforço de guerra do Brasil. Relator: Sr. Caiado de Castro.

1. O Projeto de Lei n.º 3394-D, de 1953, da Câmara dos Deputados, manda promover, aos postos imediatos os oficiais da reserva não remunerada que, como convocados para o serviço ativo das Forças Armadas cooperaram no esforço de guerra do Brasil e, também, aqueles que foram agraciados com a medalha de guerra.

2. O Estado Maior do Exército, o Ministro da Guerra e o Ministro da Aeronáutica foram contrários ao Projeto; o Ministro da Marinha declarou que a Administração Naval se abstém de pronunciar-se sobre o assunto, por não ter a Marinha convocado para o serviço, militares da reserva não remunerada.

3. O Estado Maior do Exército diz textualmente: "O Estado Maior do Exército reitera, por conseguinte, seu ponto de vista contrário ao projeto em lide, por nocivo à organização do Exército e prejudicial à execução da mobilização do pessoal no que diz respeito ao desdobramento das unidades para a guerra".

O Ministro Ciro Cardoso declarou-se de pleno acordo com esse parecer; o Ministro Teixeira Lott considera o projeto "altamente contrário aos interesses do Exército", acrescentando: "os oficiais da reserva de 2.ª classe destinam-se, precipuamente, a completar as classes dos efetivos das unidades a mobilizar durante a guerra. Nenhuma promoção deve ser feita sem a demonstração da necessidade que vai satisfazer. E que, para o País, e, particularmente, para o Exército, não interessa possuir um número de oficiais da reserva de 2.ª classe aptos pela idade, pelo vigor físico e pelo preparo profissional superior às necessidades, do efetivo a mobilizar. Por outro lado é de considerar que há, naturalmente, uma limitação funcional para os oficiais da reserva, por isso que não é possível, em virtude de seus afazeres civis, habilitá-los para funções superiores ou especializadas."

4. O Ministro da Aeronáutica é contrário à aprovação do Projeto por achar que é prejudicial à Força Aérea Brasileira porque prejudica o plano estabelecido para a formação das reservas, prejudicando o serviço de mobilização e, também, porque muitos dos que seriam promovidos, não satisfazendo os requisitos exigidos, isto é, não possuindo cursos que os habilitem aos postos de oficiais superiores, não estariam em condições de desempenhar funções correspondentes a esses postos quando a Nação deles viesse a precisar.

5. Em face da douda opinião dos órgãos técnicos, das Forças Armadas, somos forçados a opinar contra a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões em 23 de março de 1957. — Onofre Gomes, Presidente. — Caiado de Castro, Relator. — Sylvio Curvo. — Francisco Chaves. — João de Deus.

N.º 489, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 150, de 1956.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Pelo presente Projeto de Lei da Câmara n.º 150 de 1956, ficam extensivos os benefícios da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, para o efeito de promoção ao posto imediato, a todos os oficiais da Reserva não remunerada das Forças Armadas, que cooperaram no esforço de guerra do Brasil como convocados para o serviço ativo do Exército, Marinha e Aeronáutica ou que tenham sido agraciados com a medalha de guerra.

A Ilustre Comissão de Segurança Nacional, baseada em pronunciamentos desfavoráveis dos Ministros de Estado do Exército da Marinha e da Aeronáutica manifestou-se contrariamente à proposição.

A repercussão financeira que o Projeto encerra é bastante feita, pois se trata de promover oficiais da Reserva de 2.ª classe, isto é, da Reserva não remunerada. Ainda assim diante dos pareceres dos órgãos técnicos militares opinamos por que seja rejeitada a proposição em exame.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Ary Vianna, Relator. — Júlio Leite. — Lamieira Bittencourt. — Fausto Cabral. — Othon Mader. — Carlos Lindenberg. — Lutterbach Nunes. — Juracy Magalhães.

Pareceres ns. 490, 491 e 492, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — ao Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo, taxas aduaneiras e a de previdência social para mercadorias doadas ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Pelo presente projeto é concedida isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 3.488 (três mil quatrocentos e oitenta e oito) pacotes, enviados pelo governo americano, através da Church World Service dos Estados Unidos da América do Norte, contendo os seguintes gêneros alimentícios: leite, manteiga, queijo, carne em conserva, farinha, arroz e gordura vegetal (art. 1.º).

Os gêneros alimentícios em apêço destinam-se à distribuição gratuita, pelo Instituto Nacional de Imigração, para famílias de imigrantes e trabalhadores em trânsito, e não poderão ser vendidos ou permutados (art. 2.º).

Justificando a proposição, esclarece seu autor que a Church World Service dos Estados Unidos da América do Norte, com o objetivo de concretizar o seu programa de assistência, estendendo-a a diversas nações, doou as mercadorias citadas, sem nenhum intuito de lucro, a imigrantes e trabalhadores nacionais em trânsito.

*Recorda, também, que o Poder Executivo, recentemente, enviou mensagem ao Congresso, que afinal se constituiu no Projeto n.º 4.897-54, sobre concessão semelhante, o que demonstra o interesse do governo por doações dessa natureza.

O nome do mérito da matéria incumbe, porém, à Comissão de Finanças.

De vista constitucional

Comissão apreciá-lo, o projeto está em condições de ser aprovado.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1956. — Cunha Mello — Presidente. — Ruy Carneiro — Relator. — Lima Guimarães — Gilberto Marinho — Lourival Fontes — Daniel Krieger — Benedito Valladares — Agostinho de Figueiredo.

Da Comissão de Economia — ao Projeto de Lei da Câmara número 160, de 1956.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

O projeto em exame, vindo da Câmara dos Deputados, isenta de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive previdência social para 3.488 pacotes doados ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, pelo governo americano, através da Church World Service dos Estados Unidos da América do Norte, contendo gêneros alimentícios.

Não é a primeira vez que isenção dessa natureza é concedida para a mesma finalidade.

Os produtos alimentícios beneficiados pelo Projeto serão distribuídos gratuitamente, pelo Instituto de Imigração e Colonização aos imigrantes e trabalhadores nacionais em trânsito, não podendo, de modo algum, serem vendidos.

Em face do exposto, nada mais justo e razoável do que a concessão da isenção proposta. Somos, pois, de parecer que o Projeto em exame seja aprovado pela Comissão de Economia.

Sala das Comissões, em 15-5-57 — Juracy Magalhães, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Fernandes Távora — Alencastro Guimarães — Alô Guimarães — Carlos Gomes de Oliveira — Lineu Prestes.

Da Comissão de Finanças ao Projeto de lei da Câmara n.º 160, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

A Church World Service, organização filantrópica norte-americana, doou ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, diversas mercadorias, para que sejam distribuídas, gratuitamente, a imigrantes e trabalhadores nacionais em trânsito.

O nobre Deputado Barros de Carvalho, tendo em vista esse fato, apresentou o Projeto de lei que ora examinamos, através do qual é concedida isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, aos 3.488 pacotes enviados pela citada instituição ao INIC.

O projeto enquadra-se na diretriz geral adotada pelo Congresso Nacional em relação a tais doações. Seria realmente fora de propósito que a União auferisse renda fiscal sobre bens e mercadorias destinadas a fins filantrópicos, como é o presente caso.

Nessas condições, opinamos pela aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Juracy Magalhães, Relator. — Ary Vianna. — Carlos Gomes de Oliveira — Fausto Cabral — Othon Mader — Lamieira Bittencourt — Lutterbach Nunes.

Pareceres ns. 493, 494 e 495, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1956, que isenta de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras os gêneros alimentícios de primeira necessidade importados pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Visando combater o encarecimento

cessidade, o Executivo tem a iniciativa de importar, através do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

Para esse fim pretende a isenção dos produtos que importam de pagamento de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras, para o que enviou mensagem ao Congresso de que se originou o projeto n.º 231, de 1956, ora submetido esta Comissão.

Revertido de todas as formalidades legais, o projeto em apêço é perfeitamente constitucional, pelo que esta Comissão de Constituição e Justiça se manifesta favoravelmente ao mesmo.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1956. — Agostinho de Figueiredo, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Carlos Gomes de Oliveira — Francisco Galotti — Lourival Fontes — com restrições — Lima Guimarães.

Da Comissão de Economia — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1956.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

O presente projeto, originário do Poder Executivo, concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras para os gêneros adimecícios de primeira necessidade importados pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), e mantém a mesma isenção para as mercadorias importadas pela referida autarquia e cujo desembaraço se tenha processado mediante assinatura de termo de responsabilidade.

A medida é justa, porque as mercadorias que constituem objeto das isenções, se destinam ao consumo do povo, e sua importação é, em geral, ditada por imperativo de ordem pública, para suprir eventual escassez de similares no mercado nacional.

Por outro lado, a entidade importadora, autarquia federal que exerce atividades de grande utilidade social, tem os seus bens equiparados aos da União, "no tocante à taxação ou à incidência do imposto de qualquer natureza", nos termos do Decreto-lei n.º 3.709, de 14 de outubro de 1941.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 231, de 1956.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1956. — Juracy Magalhães, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Fernando Távora — Gomes de Oliveira.

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei n.º 231, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de lei da Câmara n.º 231, de 1956, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras para os gêneros alimentícios de primeira necessidade importados pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.).

As importações de tais gêneros, por parte da conhecida autarquia, somente se dão no caso de comprovada escassez no mercado interno e, conforme esclarece a exposição de motivos do Ministério da Fazenda, que suscitou a mensagem presidencial, destinam-se a suprir os serviços assistenciais que o S.A.P.S. mantém.

O projeto abrange, inclusive, importações já realizadas, cujas mercadorias foram desembarcadas mediante termo de responsabilidade.

Nessas condições, pinamos pela aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Juracy Magalhães, Relator. — Ary Vianna — Othon Mader — Lutterbach Nunes — Carlos Lindenberg — Júlio Leite — Fausto Cabral — Lamieira Bittencourt — Othon Mader — Carlos Lindenberg — Ary Vianna — Lutterbach Nunes.

Parecer n. 496, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o projeto de Lei da Câmara número 377, de 1953, que dispõe sobre recursos financeiros para os Serviços de Alimentação e Previdência Social e Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O projeto de Lei da Câmara, número 377, de 1953, dispõe sobre recursos financeiros para os Serviços de Alimentação da Previdência Social (SAPS) e Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU).

Sobre este projeto a Comissão de Finanças já se pronunciou, conforme parecer n.º 1.370, de 1953, proferido pelo eminente Senador Alberto Pasqualini.

Uma vez em plenário, a requisição do nobre Senador Apolônio Sales, foi requerido novo pronunciamento da Comissão de Finanças, cabendos-nos a missão de relatá-lo.

Em data de maio de 1956, por sugestão nossa, esta Comissão houve por bem requerer o pronunciamento ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sobre a matéria, o que foi feito pelo ofício C.P. 2, de 25 de maio de 1956.

O titular do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio apenas encaminhou a esta Comissão os pareceres emitidos pelo Serviço Atuarial e a Comissão Permanente de Direito Social, sem dar, no caso, a opinião do Ministério.

Diante disso, e face a certas inconveniências do projeto, apontadas pelos próprios órgãos ministeriais, que, não obstante, o acham interessante e digno de aprovação, somos de parecer que a Comissão de Finanças, à esta altura dos acontecimentos, deve rejeitá-lo. Se na época do parecer do eminente Senador Alberto Pasqualini, o projeto pareceu viável a este órgão técnico, o mesmo agora não acontece. De então para cá a legislação referente não só ao imposto sobre a renda como a conseqüente à criação do fundo de previdência social, já não aconselhem a ampliação tributária instituída no projeto, tanto mais quanto, segundo a linha geral do parecer do Serviço Atuarial, não parece possível nem aconselhável a revisão dos níveis de benefícios como estabelece o § 2.º do art. 4.º do projeto.

Ora, permitir essa revisão, torná-la possível, foi a nosso ver, o propósito central do projeto do então nobre Deputado Brochado da Rocha, impressionado ante as miseráveis pensões pagas pelas instituições de previdência social às viúvas e órfãos de seus associados.

Nessas condições opinamos pela rejeição do projeto, tendo em vista não ser seu objetivo tão somente aumentar os recursos financeiros das instituições que menciona (SAPS e SAMDU), mas, também proporcionar-lhes meios que desonerem o sistema da previdência social, de modo que a este seja possível promover a "revisão dos níveis de benefícios" estabelecido no § 2.º do art. 4.º do projeto.

Uma vez que tal revisão não parece possível ao Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, somos então, de parecer contrário a este projeto de lei.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Júlio Leite — Lamieira Bittencourt — Fausto Cabral — Othon Mader — Carlos Lindenberg — Ary Vianna — Lutterbach Nunes.

Pareceres ns. 497 e 498,
de 1957

N.º 497, de 1957.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/56, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Serviço da Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I.B.M. World Trade Corporation.

Relator: Sr. Gaspar Veloso.

O Tribunal de Contas, apreciando o contrato celebrado, em 10 de dezembro de 1954, entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, decidiu negar-lhe registro, sob o fundamento de impossibilidade de sua execução dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.

Remetido o processo a consideração da Câmara dos Deputados, resolveu esta manter o ato denegatório de registro. A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da outra Casa Legislativa, ao assim decidir, trouxe o argumento de que "se os serviços eram de rotina, com sobrada razão deviam ser submetidos à concorrência. Se o contrato, após registro no Tribunal de Contas, é condição sine qua non, para sua prestação, não podiam ser prestados, sem o preenchimento dessa formalidade essencial.

2. Mais que em qualquer outra oportunidade, urge que esta Comissão examine com o maior cuidado os projetos de decreto legislativo submetidos a seu estudo. Faz-se mister que este órgão técnico, após um levantamento geral e minudente dos projetos dessa natureza, já ultimados ou em trânsito pela Casa, possa sugerir uma orientação uniforme, ou, ao menos, sem as discrepâncias surgidas a cada passo. É essa uma tarefa que poderá ficar a cargo da Assessoria Legislativa, para informação posterior aos relativos designados para cada caso.

3. O fato evidente é que ocorre, de quando em vez, divergência de decisão em hipóteses semelhantes, e diante de tais contradições o Senado, Casa a que por último compete opinar, se encontra, por isso, em condições de corrigir essas divergências.

4. Outro não é o caso em apreço. A Câmara dos Deputados manteve a decisão denegatória ao registro de um contrato submetido à Corte de Contas. A espécie é exatamente igual a outras anteriores, com os mesmos contratantes e contratado, sobre as quais a mesma Câmara opinou favoravelmente.

Trata-se, no caso, de contrato com firma que já vem prestando seus serviços, ininterruptamente, há vários anos, ao Ministério do Trabalho. Acresce, ainda, a circunstância de que somente ela, por força de sua especialização, possui as máquinas e aparelhos necessários à natureza do serviço. Não existe organização similar no País. Seus trabalhos dispensariam, mesmo, por isso, a concorrência ou licitação de preços.

Tem sido esta a orientação desta Comissão, como atestam os pareceres ns.º 1.207, 1.145 e 916, de 1955) emitidos, entre outros, pelos eminentes Senadores Atílio Vivacqua, Ruy Palmeira e Argemiro de Figueiredo. Este último acentua, na sua parecer, o incontestável imperativo do interesse públi-

co, o qual haverá de estar sempre presente na ocasião do exame da matéria.

Portanto, tende em vista a natureza do contrato, a indisciplinante orientação deste órgão técnico em casos semelhantes e o evidente interesse público de que se reveste, opinamos pela aprovação do contrato, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

N.º , de 1957

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 10 de dezembro de 1954, entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Maio de 1957. — Cunha Melo, Presidente. — Gaspar Veloso, Relator. — Ruy Carneiro. — Gilberto Marinho. — Ruy Palmeira. — Argemiro de Figueiredo. — Lineu Prestes. — Atílio Vivacqua. — Lima Guimarães e Lourival Fontes.

N.º 498, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1956.

Relator: Sr. Julio Leite.

Em sessão de 23 de dezembro de 1954, o Egrégio Tribunal de Contas da União, ao apreciar o contrato celebrado, a 10 do mesmo mês e ano, entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, resolveu negar-lhe registro, sob o fundamento de ser impossível a sua execução dentro do prazo limitado pelo próprio instrumento contratual. Houve recurso da Repartição interessada, do qual aquela Corte de Contas não tomou conhecimento, por julgá-lo intempestivo, e a decisão anterior foi confirmada.

Na forma do estatuído no art. 177, § 1.º, da Constituição Federal, foi o processo enviado ao Congresso Nacional, tendo a Câmara dos Deputados mantido o decisório nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Nesta Casa, a douta Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a matéria, decidiu, baseada em brilhante parecer do nobre Senador Gaspar Veloso, dar aprovação ao contrato, através de um substitutivo.

Não são de desprezar-se as razões que conduziram a referida Comissão a esse pronunciamento. De fato, "trata-se, no caso, de contrato com firma que já vem prestando seus serviços, ininterruptamente, há vários anos, do Ministério do Trabalho. Acresce, ainda, a circunstância de que somente ela, por força de sua especialização, possui as máquinas e aparelhos necessários à natureza do serviço. Não existe organização similar no País. Seus trabalhos dispensariam, mesmo, por isso, a concorrência ou licitação de preços".

Demais, como lembra, o mesmo órgão técnico, tem ocorrido divergência de decisões em hipóteses semelhantes, por parte do mesmo Tribunal.

Pelos motivos expostos, e diante do imperativo do interesse público, uma vez que está em jogo a execução de serviços de que a Administração não pode prescindir, somos pela aprova-

ção do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente. — exercício. — Julio Leite, Relator. — Lameira Bittencourt. — Fausto Cabral. — Olhon Müder. — Carlos Lindenberg. — Ary Vianna. — Lutterbach Nunes. — Juracy Magalhães.

Pareceres ns. 499 e 500,
de 1957

N.º 499, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Centro de Instrução de Oficiais para a Reserva da Marinha e a firma S. A. Técnica Murray.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

O Egrégio Tribunal de Contas da União resolveu, em sessão de 28 de dezembro de 1955, recusar registro ao contrato celebrado com a firma S. A. Técnica Murray, para fornecimento de uma máquina impressora a ser instalada no Centro de Instrução de Oficiais para a Reserva da Marinha. Constituíram fundamento para esse decisório os seguintes fatos:

I — tendo sido tomadas as especificações referentes a certo tipo de máquina, a firma vencedora só poderia ser representante exclusiva da mesma;

II — do edital da concorrência, não constou a indicação da maioria dos documentos exigidos por lei aos licitantes;

III — faltaram os seguintes documentos:

a) referentes à firma contratante:
1) prova de personalidade jurídica;
2) estatutos sociais;
3) prova da eleição da diretoria em exercício;

4) certidão de cumprimento da lei dos 2/3;

5) quitação com o imposto de renda;
6) conhecimento da caução que deveria garantir o fornecimento.

b) referentes ao signatário do termo:

1) quitação com o serviço militar;
2) título de eleitor comprovando ter votado na eleição de 1954.

Notificada dessa decisão, pelo Ofício n.º 13.517-S-55, de 30-12-55, do referido Tribunal, nenhuma providência tomou a repartição interessada.

Assim, esgotado o prazo para a interposição de recurso, aquela Egrégia Corte de Contas, obediente ao disposto no art. 77, § 1.º, da Constituição, remeteu o processo ao Congresso Nacional.

Na Câmara dos Deputados, a proposição mereceu acurado estudo por parte de sua douta Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, que concluiu pela manutenção do ato do Tribunal de Contas, nos termos do presente projeto de Decreto Legislativo.

O simples relato acima nos leva a concluir pela aprovação do projeto, uma vez que o contrato não se revestiu das formalidades legais.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1956. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Ruy Palmeira, Relator. — Atílio Vivacqua. — Lima Guimarães. — Francisco Gallotti. — Gaspar Velloso. — Ruy Carneiro.

N.º 500, de 1957

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1956.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Aos 10 de dezembro de 1956 foi celebrado contrato entre o Ministério da Marinha e a firma S. A. Técnica

Murray, para fornecimento de uma máquina impressora a ser instalada no Centro de Instrução de Oficiais para a reserva da Marinha.

Enviado ao Tribunal de Contas, para os efeitos legais, resolveu este, em sessão de 28 de dezembro de 1955, recusar-lhes registro, pelos seguintes motivos principais:

I — tendo sido tomadas as especificações referentes a certo tipo de máquina, a firma vencedora só poderia ser a representante exclusiva dessa máquina;

II — do edital da concorrência não constou a indicação da maioria dos documentos exigidos, por lei, aos licitantes;

III — faltaram os seguintes documentos:

a) referentes à firma contratante:
1) prova de personalidade jurídica;
2) estatutos sociais;
3) prova de eleição da diretoria em exercício na data da assinatura do contrato;

4) certidão do cumprimento da lei dos 2/3;

5) quitação com o imposto de renda;
6) conhecimento da caução que deveria garantir o fornecimento.

b) referentes ao signatário do termo:

1) quitação com o serviço militar;
2) título de eleitor comprovando ter votado na eleição de 1955.

Transmitida essa decisão à Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Marinha, deixou ela decorrer o prazo para interposição de recurso, razão porque o Tribunal encaminhou o processo ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 77, § 1.º, da Constituição.

II Na Câmara dos Deputados, foi aprovado o ato do Tribunal de Contas, de acordo com parecer da Comissão do Orçamento e Fiscalização Financeira e nos termos do presente projeto.

III Vindo ao Senado aqui mereceu a proposição, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

IV Verifica-se, do processado, que o Tribunal de Contas agiu com acerto, pois provado ficou que não foram preenchidas, pela parte interessada, condições necessárias à validade do contratado, contendo, este vícios insanáveis.

V Assim considerando, ainda, que, segundo o estatuído na cláusula 6.ª do contrato, o Ministério da Fazenda não se responsabilizará por nenhuma indenização decorrente da denegação do registro do mesmo pelo Tribunal de Contas, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Ary Vianna, Relator. — Julio Leite. — Lameira Bittencourt. — Fausto Cabral. — Juracy Magalhães. — Lutterbach Nunes. — Olhon Müder. — Carlos Lindenberg.

Pareceres ns. 501 e 502,
de 1957

N.º 501, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Ao estudar o Projeto de Decreto Legislativo n.º 81, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé, deliberou a Comissão de Finanças solicitar novo pronunciamento desta Comissão sobre o assunto, por entender que o contrato a que se refere o projeto transgredia o "preceito impeditivo, às pessoas in-

vestidas de funções de cargos eletivos de celebração de contratos com pessoa jurídica de direito público".

II — Inicialmente cabe-nos observar que em verdade não está bem esclarecido nas peças que integram o processo se o contrato em tela foi firmado entre a Prefeitura de Poconé e o Departamento dos Correios e Telégrafos ou se entre este e o construtor Justino Francisco da Silva, eventualmente na direção do Executivo Municipal de Poconé.

Seja, porém, qual for a situação em que o Sr. Justino Francisco da Silva celebrou, com a União, o referido contrato, impor-se-á na hipótese, como veremos a seguir, a mesma conclusão: nenhum impedimento legal existia para que se firmasse o documento em questão.

III. Busquemos, antes do mais, na Lei Maior, o princípio básico, em função do qual se legislou sobre a espécie.

Esse princípio está consubstanciado nos artigos 48, inciso I, letra a, e 197, da Constituição.

O artigo 48 reza o seguinte: Art. 48 — Os deputados e senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma: a) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes".

O artigo 197:

"As incompatibilidades declaradas no artigo 48 estendem-se no que for aplicável ao Presidente e ao Vice-Presidente da República aos Ministros de Estado e aos membros do Poder Judiciário".

Verifica-se dessa maneira que nenhuma proibição se estabeleceu na Constituição para os prefeitos municipais relativamente à faculdade de contratar com entidades de direito público, autarquias ou sociedades de economia mista.

Julgou mais acertado o Constituinte de 1946 deixar o assunto à alçada do constituinte estadual, que, a seu turno, preferir transferir o exame da matéria ao legislador ordinário.

Assim, ao tratar do assunto, a Constituição de Mato Grosso repetiu, no § 1.º do artigo 9.º, para o deputado estadual, a mesma proibição que, para o deputado federal, estabeleceu a Carta de 1946, no artigo 48, nada dispondo, porém, acerca das incompatibilidades dos prefeitos, assunto a ser tratado na Lei Orgânica dos Municípios, conforme preceituou no seu artigo 98. — assim redigido:

"Art. 98. A Lei Orgânica dos Municípios definirá os crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Subprefeitos e regulará o respectivo processo".

E a Lei Orgânica dos Municípios de Mato Grosso (Lei n.º 219, de 11 de dezembro de 1948), em seu Capítulo II — Da Perda, Renúncia e Cassação de Mandato, — adotou, no artigo 86, o mesmo dispositivo das Constituições federal e estadual, prescrevendo o seguinte:

"Art. 86. O Prefeito ou Vereador, depois de diplomado, não poderá:

I — Celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes".

IV — Dentro, portanto, das normas legais, reguladoras da matéria, constitucionais ou ordinárias, nada impediria que o prefeito de Poconé, pelo só fato de ser prefeito, firmasse contrato com a União, através do Departamento dos Correios e Telégrafos, para a construção de um prédio destinado à agência local do referido Departamento, naquele município, uma vez que se cuida, no caso, especificamente, de contrato que obedece a normas uniformes, ou seja, de contrato que em qualquer outro

município, firmado com quaisquer outras pessoas, perfeitos ou não, teria que obedecer, invariavelmente, às mesmas condições, requisitos e regras.

V — Não havendo impedimento a quem, como particular, embora na função de prefeito, quizesse contratar com a União, muito menos haveria para que o fizesse como prefeito, eis que acordos entre as Prefeituras e a União, para construção de obras federais nos municípios, são constantemente celebrados, já constituindo, mesmo, uma prática, por sinal salutar, visto que assum se facilita a realização de melhoramento nas comunas brasileiras menos desenvolvidas.

VI — Quanto às demais objeções arguidas no duto parecer do relator do projeto na Comissão de Finanças, afiguram-se-nos data ventis, impropriedades.

Dessas objeções, as principais são as quas seguintes:

a) não foi feita prova de que o contrato fosse precedido de concorrência pública;

b) a Portaria autorizando o empenho da importância de Cr\$ 300.000,00 a favor de Justino Francisco da Silva é de 23 de novembro de 1953 e o contrato foi realizado e assinado a 28 de novembro daquele mês e ano.

Ora, os elementos que informam os processos demonstram que:

a) houve coleta de preço, e o prefeito só concorreu, aliás com preços mais vantajosos, porque os preços antes apresentados excederam o orçamento previsto;

b) o empenho garante a inscrição do crédito orçamentário em restos a pagar, evitando a sua caquidade no exercício financeiro. Esse, naturalmente, o motivo pelo qual foi o empenho efetuado antes da data da assinatura do contrato, o qual, por certo, já estaria ajustado entre as partes. Trata-se de uma operação de rotina e não de uma operação de caráter excepcional.

Assim, também não houve, ainda nestes casos, isto é, — coleta de preços e empenho anterior à assinatura do contrato — nenhuma ilegalidade.

O projeto esta, por conseguinte, em condições de merecer guarida, sendo oportuno ressaltar, no entanto, que o interesse público, evidente na espécie, corre o risco de vir a ser desatendida, uma vez que a excessiva demora na solução do caso talvez leve o ex-prefeito a não mais se interessar pela construção do prédio, com real prejuízo para o município de Poconé.

Feitas essas considerações, e diante das razões que apresentamos, opinamos pela ratificação do anterior parecer, ou seja, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Livival Fontes. — Lineu Prestes. — Atílio Vivacqua. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Gaspar Velloso.

N.º 501 DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1954.

Relator: Sr. Othon Mader.

O projeto de que estamos conhecendo aqui já esteve, mas ao relató-lo, naquela oportunidade, o Senador Mourão Vieira propôs, e esta Comissão aprovou, fosse novamente ouvida, a respeito, a Comissão de Constituição e Justiça, ur a vez que dúvidas surgiram sobre a sua constitucionalidade.

Aquêle órgão técnico, porém, reexaminando o assunto, reafirmou, em longo, brilhante e substancial pa-

recer, o seu anterior pronunciamento, ou seja, considerou válida a proposição, sob o ponto de vista constitucional e jurídico.

Accepta, assim, a legalidade da proposição, temos que, no que diz respeito ao mérito, nada há, igualmente, que lhe objetar, visto tratar-se, na espécie, de um contrato de real interesse para a população de Poconé e para o Departamento dos Correios e Telégrafos.

Os elementos que instruem o processo positavam, mesmo, que as condições estabelecidas para a construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Poconé foram as melhores possíveis para a Administração Federal.

Não seria, portanto, interessante, deixar passar essa oportunidade para levar ao povo de Poconé tal melhoramento.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Othon Mader, Relator. — Júlio Leite. — Lameira Bittencourt. — Fausto Cabral. — Lutterbach Nunes. — Ary Vianna. — Carlos Lindenberg. — Juracy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa um requerimento de informações.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 238, de 1957

Atendendo a pedido de informações que solicitei em fins de março, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, por intermédio do Excmo. Sr. Ministro da Agricultura, enviou a 28 de maio último ampla resposta em que satisfaz plenamente todos os quesitos por mim formulados.

Entretanto, numa das peças essenciais ao completo esclarecimento dos fatos — objeto daquele pedido — o Relatório e resoluções suscritos pelo eminente Sr. Fernando Ramos de Alencar — com muito acerto e critério e frisado que "a sindicância realizada nesta Capital sobre fatos que tenham ocorrido no exterior, não pode ser completa, como se lá de desear". E ainda maior acentuando este aspecto capital, noutro tópico afirma o relatório: — "Só está circunstância demonstrando a impossibilidade de ser apurado o fato em toda a sua extensão, através de sindicância realizada fora do local onde tais fatos teriam ocorrido".

Assim sendo, e compartilhando do ponto de vista da direção do INC, indispensável se torna o conhecimento da sindicância e das conclusões verificadas em Roma, para se formar juízo seguro sobre os acontecimentos que tiveram lugar no Serviço de Seleção de Imigrantes, fixando os motivos da conduta dos funcionários exonerados e, do mesmo passo, determinando-lhes o grau de responsabilidade.

Por tais razões, requeiro a Vossa Ex.ª nos termos regimentais, que se queira novamente solicitar ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, por intermédio do Excmo. Sr. Ministro da Agricultura, seja enviada ao Senado cópia integral dos depoimentos e demais peças que integram a sindicância realizada em Roma em obediência à determinação do item IV das Resoluções tomadas pela digna presidência do INC em 27 de fevereiro deste ano.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1957. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, inscrito em primeiro lugar. Pausa.

S. Ex.ª está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães segundo orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

RAES:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, era minha intenção ocupar hoje a tribuna para abordar a questão da lei de tarifas, em elaboração na Câmara dos Deputados, dando conta do que se passou na Comissão Especial de Estudos sobre a Reforma das Tarifas Alfandegárias, do Senado, na qual tive a honra de ser escolhido relator. Fal-taram-me, entretanto, alguns dados para que pudesse fazer o mais objetivamente possível a exposição do que observei e das respectivas conclusões.

Reservo-me para em outra oportunidade examinar o assunto. Antes, porém, darei ideia do que me parece ser a linha geral seguida na elaboração da Lei de Tarifas.

Todos estão lembrados de que a Lei de Tarifas se propunha a eliminação total do atual sistema de câmbios múltiplos, de valores discricionários, atribuídos às diferentes categorias de mercadorias para o dólar de importação e o de exportação. Ninguém concordará — é óbvio — com a manutenção de um regime abandonado em toda parte onde foi experimentado, pelas deplo-ráveis consequências acarretadas à economia dos países que à experiência se lançaram.

No Brasil, Sr. Presidente, os resultados aí estão, gritantes. Seria admissível em 1953, pelo período de três, quatro ou cinco meses, o sistema de licitação. Serviria para transpor-se a crise — recorrendo a uma expressão corriqueira — seria como injeção de morfina para vencer uma dor, diminuindo as consequências para o paciente. Implantou-se, porém o sistema, já se lá vão quatro anos, e não se vê, infelizmente, a menor esperança de abandono e marcha para um processo realístico, que corresponda às necessidades da economia nacional.

Que são os câmbios múltiplos na importação? Nada mais nada menos do que outras tantas tarifas aduaneiras disfarçadas, e pesadas, proibitivas.

Justificam-se os câmbios múltiplos, os ágios, pela impossibilidade de modificação das tarifas aduaneiras, em virtude de compromissos internacionais do Brasil. Aos chamados "compromissos da GATT" — pois é a esses que me refiro — estão filiados cerca de sessenta nações. Curioso, entretanto, Sr. Presidente, é que somente o Brasil não pode alterar suas tarifas, e eu poderia citar vinte ou trinta nações, a começar pelos Estados Unidos, que as modificam discricionariamente, discriminadamente, sem se reportarem ao GATT.

Admitamos, porém, que tal fosse a condição.

mente, sem se reportagem ao GATT, que parece constituir hoje um super-Estado a limitar a soberania do Brasil, licença para modificação das tarifas.

Tudo indicava, portanto, Sr. Presidente, — já que o projeto de modificação tarifária veio do Executivo, — que marcharíamos para a realidade cambial, com o cruzado nem valorizado nem desvalorizado. A defesa da produção nacional seria feita através das tarifas, as quais proporcionariam ao Tesouro Nacional, a um só tempo, faria receita, que iria substituir a dos ágios, com

a vantagem, de ordem moral de ser inserido no orçamento e ter sua distribuição — pelo menos constitucionalmente — fiscalizada pelo Congresso, e não como até agora.

É triste, Sr. Presidente, chegar-se à lamentável, à dolorosa conclusão das últimas reuniões da Comissão Mista de Tarifas das quais tive a honra de tomar parte.

Prezende-se manter o atual sistema, mas o de tarifas. Criam-se duas categorias de importação: a geral e a especial. Montem-se, inconstitucionalmente, num órgão do Poder Executivo, a faculdade de passar as mercadorias de uma para outra categoria; a faculdade de aumentar e diminuir impostos. Essa Comissão de Política Aduaneira terá direito, inclusive, de equizar tarifas aduaneiras ou de aumentá-las, passando as mercadorias da categoria geral para especial.

Argumentam alguns defensores desse pretexto inconstitucional que, atualmente a delegação de poderes é muito mais ampla existe um arbitrio incontrolável e incontrolado. Este argumento Sr. Presidente, não tem procedência, porque o fato de ter o Congresso se emasculado, abdicando da sua prerrogativa — mais do que prerrogativa — do seu dever constitucional de ser o único a fixar os impostos e as taxas, e não poder delegar suas atribuições, não justifica, de modo algum, que, agora, se mantenha essa delegação, apenas reduzindo-a, e, aparentemente, limitando-lhe o arbitrio.

Observar-se-á logo, outra anomalia: haverá um câmbio para importação, mas será mantida uma coleção enorme de subsídios cambiais, justificados através de câmbios especiais ou do chamado câmbio de custo, como necessário à proteção e defesa dos empreendimentos nacionais ligados ao desenvolvimento do país.

Sr. Presidente, nem estes argumentos são procedentes, nem sustentam uma análise mesmo superficial. Por que subsidiar, através do câmbio, a Petrobrás, que goza de uma série de favores e privilégios; que tira, da taxa sobre o contribuinte brasileiro, enorme receita para seus empreendimentos, que apresentou, garbosamente, no ano passado — segundo publicações suas — lucro de um bilhão e oitocentos mil cruzeiros? Por que, ainda, subsidiar câmbio favorável, não só para importação de equipamentos, mas, também para o pagamento de serviços, isto é, de salários pagos em moeda internacional? Por que, Sr. Presidente, subsidiar as empresas de navegação aérea com o câmbio favorável, quando o indicado, o normal e razoável, o universalmente praticado, é o subsídio direto, pelos serviços prestados?

Se o Estado julga indispensável a ligação da Capital da República com determinado ponto de território; se essa ligação, pelas condições próprias do negócio, se configura deficitária, devido à insuficiência de freqüência ou pelo fato de se tratar de linha nova de exploração, o que se tem praticado, universalmente, é a subvenção direta à linha.

É que o Brasil, fez e faz, através de subvenções a companhias de navegação, e, mesmo, a companhia de navegação aérea. Por que, pois, dirigir para lá um câmbio privilegiado, quando bastará, nesse caso, a concessão de subsídio em cruzeiros, correspondente à diferença de câmbio e, mesmo, aos lucros necessários às empresas? Por que Sr. Presidente, limitar aquelas importações com as quais as empresas ou os Governos estaduais e municipais, possam obter, com seu crédito, ao câmbio normal, ao câmbio real, o fornecimento dos equipamentos de que precisam?

C câmbio especial coloca o país na seguinte situação: todos convergem para o Banco do Brasil, em busca do câmbio de quarenta e cinco cruzei-

o Governo, sobre a autoridade monetária, para o fornecimento desse câmbio artificial, com estímulo à importação.

Quando se pretender restringir a importação, é através de um câmbio fictício que se estimula essa importação.

Basta verificar como se modificaria o aspecto do turismo oficial se, em vez de um câmbio especial de quarenta e cinco cruzeiros, o câmbio fosse aquele que qualquer cidadão pode adquirir na Avenida. Estou certo de que, assim, diminuiria consideravelmente nosso turismo no estrangeiro.

De passagem quero afirmar, a V. Ex.^a Sr. Presidente, que, talvez, não exista, neste momento, no mundo inteiro um país que mande ao estrangeiro tantos turistas oficiais, com o dólar oficial, favorecido.

Não desejo, porém, alongar-me sobre esse aspecto, porque desejo voltar à análise do problema das tarifas e da política de câmbio, para mostrar como este país sofre, como sua economia padece cada dia mais, uma anemia profunda, pela hemorragia que representa, no seu esforço, e no seu trabalho, o saque do confisco cambial.

Nestes últimos dias colhi nota mostrando como é profundo o mal causado ao País pelo confisco cambial. Há poucas semanas enbandeiraram-se em arco, pela generosidade governamental que concedeu ao cacau da Bahia financiamento na base de trezentos cruzeiros por saca. Vejam V. Ex.^a Sr. Presidente e Senhores Senadores, por que era preciso desse o Governo esse financiamento: o câmbio de exportação não permitia exportar o cacau; essa exportação processava-se com perda para a economia baiana.

Ao câmbio, porém, de setenta cruzeiros, que está abaixo do real, o cacau seria vendido em Nova Iorque, naqueles dias, por quinhentos e cinquenta cruzeiros a arroba. Esses dólares arrancados ao produtor do cacau, a ele devolvidos na base de trezentos cruzeiros, representavam só nessa diferença de câmbio, duzentos e cinquenta cruzeiros por arroba; mas muito mais representa no saque da economia brasileira, na espoliação mais dura e mais cruel que aquela praticada pela Coroa de Portugal, quando extraía de Minas tudo quanto podia, porque esse dólar é vendido por muito mais; não por setenta cruzeiros, mas por cem, cento e vinte e cento e cinquenta cruzeiros. De um lado o produtor extorquido, de outro, o consumidor roubado.

Existe a Lei de Economia Popular aplicável a todos; e o principal réu deveria ser o Governo da República.

Veja-se o que sofre a economia baiana. Meditem V. V. Exas. Senhores Senadores, dos Estados do Norte que teimam em ser brasileiros e pertencer a uma União que os trata como meros colonos ou menos que colonos, porque, hoje, todas as colônias estão tendo voz ativa nas comunidades a que pertencem e V. V. Exas. só têm direito de votar aquilo que o Governo quiser e mandar.

O Sr. Nelson Firmo — Faz V. Ex.^a exceção a mim, permitindo que vé um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Firmo — Estou fora dessas ordens terminantes do Sr. Presidente da República.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — V. Ex.^a é da maioria. (Riso).

O Sr. Nelson Firmo — Nem sempre, nem sempre...

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Analisemos a diferença sofrida pela economia baiana nunca safra: três bilhões e trezentos e quatorze milhões de cruzeiros, diferença sofrida pelo fisco estadual, quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros.

Talvez esteja aí, Sr. Presidente, um dos segredos pelos quais o Poder Exe-

fechada em torno do pescoço da economia brasileira. Furtando a economia baiana três bilhões e meio de cruzeiros, aos cofres do Estado, quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros, obriga a Bahia a vir, de joelhos, mendigar no Banco do Brasil, nos favores do Ministério da Fazenda, nos sorrisos do Presidente da República, as migalhas para manter um aparato de administração e uma caricatura de autonomia Estadual.

Vou concluir, Sr. Presidente. Mais uma vez, antes de terminar, desejo dar meu pouco esperançado brado de alarme para um dos aspectos que apresentam maiores probabilidades de auxiliar a grandeza econômica do Brasil e a prosperidade de seu povo.

Na área da Central do Brasil, que vai da linha entre Lafaete e Belo Horizonte e da linha que se estende até a área da Companhia Vale do Rio Doce, possui o Brasil um dos privilégios com que Deus o brindou: as reservas de ferro, ali contidas, até bem pouco tempo, representavam 25 por cento das mundiais conhecidas. Mineração a céu aberto; condições especialíssimas, por favoráveis à sua exploração.

Esse aspecto da nossa economia é conhecido a muitas dezenas de anos; não são poucos os projetos para explorá-lo. Em 1942, o Governo Federal assumia com o Governo Americano — creio — o compromisso de reabilitar a Estrada de Ferro Vitória-Minas, hoje, Rio Doce, para uma exportação eventual de 5 milhões de toneladas do minério, para o que receberia empréstimo do Tesouro americano. Até hoje, se não me engano, essa companhia não atingiu três milhões de toneladas de minério de ferro.

Simultaneamente, naquela época, iniciava-se na Estrada de Ferro Central do Brasil a remodelação do traçado da linha do centro, tendo em vista não só o abastecimento de Volta Redonda — cuja construção também estava em começo — como a possível exportação do minério de ferro da sua área numa base inicial de cinco milhões de toneladas.

Os Estados Unidos, durante a guerra, apresentaram um consumo desse minério na ordem de cem milhões de toneladas. Tudo fazia crer — e os fatos vieram confirmar — que esse consumo aumentaria; hoje, eleva-se, talvez a cento e trinta ou cento e quarenta milhões de toneladas.

As jazidas, entretanto, já em 1942, apresentavam sinais de esgotamento. As autoridades e interessados americanos, muito antes, já haviam providenciado buscas de novas fontes de abastecimento. As instalações siderúrgicas, que, desde então, começaram a instalar-se nos Estados Unidos, ou a ampliação das existentes, foram localizadas à borda do Atlântico e do Pacífico, a fim de evitar voltelos e poupar transportes terrestres.

Voltaram-se para o Brasil: aí está a Companhia Vale do Rio Doce. Acompanharam e apoiaram, integralmente, o programa de reconstrução da Central do Brasil, na linha do centro.

Em 1950, um sindicato belga propôs ao Governo brasileiro, financiar, em quinze anos, o equipamento de que necessitava a Central do Brasil para exportar cinco milhões de toneladas de minério de ferro para a Europa. O empréstimo para financiamento da obra, seria pago, segundo as condições da oferta, com a frete do transporte.

Começamos a pôr em prática o plano em 1942, e em 1957, apenas a Rio Doce aproxima-se dos três milhões de toneladas. A Central do Brasil exporta, quando muito, uma quantidade nominal, talvez uma centena ou duas de milhares de toneladas de ferro. O Brasil se desinteressou. Parece, Sr. Presidente, que atua-

gabinetes secretos, uma força estranha, invisível, misteriosa, que impede e barra os projetos mais economicamente saudáveis e rentáveis. Parece que há uma força a querer demonstrar, provar a total incapacidade da elite brasileira, para dirigir os destinos do Brasil.

O Projeto Belga, figure V. Ex.^a representaria, hoje, se executado — e o seria em três anos, mais ou menos — sessenta milhões de dólares, por ano, e um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, para a Central do Brasil, de frete. Praticamente, caminharía essa autarquia para a eliminação do seu tradicional deficit. Projetos assim, são, entretanto, engavetados, e, em compensação, faz-se outro da compra de um certo número de locomotivas e vagões, a título de programa, de plano.

Este um dos aspectos misteriosos da administração e da política brasileiras, na gestão da coisa pública; um dos que mais me inquieta — confesso a V. Exas, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Na última vez que o inesquecível Presidente Vargas me deu a honra de um encontro, que seria breve, de dez minutos, e durou 3 horas, expus a S. Ex.^a a questão. Confessou-me, também, nessa hora, que esse era um dos embarços que se onunham à sua ação de patriota e de homem de Estado esclarecido.

O curioso, Sr. Presidente, é que dis amos de uma região fértil, servida por estradas de ferro de bitola larga, capaz de transportar não 5, mas 10 ou 20 milhões de toneladas de minério de ferro.

No fim de 100 anos, transportando, anualmente, esses 20 milhões, teríamos apenas arranhadas as nossas reservas. Segundo os técnicos, disponho de minério suficiente para, se não exportando o já conhecido da zona de Minas Gerais — abastecer o mundo, cujo consumo é de cerca de 250 milhões de toneladas, por ano, durante 500 anos. Recusamos-nos; entretanto, e opomos resistência passiva a qualquer empreendimento nesse sentido. Não ouvi, a respeito, sequer oposição costumeira, de dizer-se que o minério é nosso, do nacionalismo contra o truste. Não; nunca ouvi, Senhor Presidente, um só protesto contra a exportação do minério de ferro.

Continuam a chegar-nos ofertas, que não são aproveitadas.

A fome do minério de ferro está possuindo o mundo, de tal sorte, que realizam, para buscá-lo, projetos, como esse relatado no Reader Digest, quanto à "Steep Rock Iron Mine", no Canadá. Arrancam, esvaziam um lago para encontrar o minério de ferro, para torná-lo explorável. Arrancam sessenta e cinco bilhões de metros cúbicos de lama e de terra. Constroem uma linha de transmissão elétrica, de duzentos quilômetros; uma estrada de ferro, de trezentos quilômetros, numa zona em que só se pode trabalhar durante seis meses, devido ao gelo e ao frio, que ali val a quarenta graus abaixo de zero.

Na Venezuela draga-se um rio de trinta pés de calado, constrói-se uma estrada de ferro, de centenas de quilômetros, na "jungle", para se buscar em Cerro Bolívar o minério de ferro. Em plena "jungle", em pleno mato, contra todos os fatores adversos. Gastam-se ali quatrocentos milhões de dólares, como no Canadá, já se gastaram duzentos, no corrente ano. Na Libéria, idênticamente, se vai buscar a matéria prima, à custa de trezentos milhões de dólares, construindo, no mato, no pantano, em condições inenarráveis, uma estrada de ferro, em condições inenarráveis.

A propósito, a fome de minério, Senhor Presidente, leva os técnicos a esquecer, inclusive, o Brasil, a taconita, de 40%, até então inexplorável.

a indústria ferriera norte-americana em 75% das suas necessidades, ou seja, vinte e cinco milhões de toneladas. Enquanto isto, o Brasil despreza a dádica de um minério puríssimo.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tampanos*) — Pondero ao nobre orador que restam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. ABELARDO JUREMA (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a consulte à Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Alencastro Guimarães conclua seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Senador Abelardo Jurema.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o Sr. Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a, ao Plenário e ao nobre Senador Abelardo Jurema a bondade com que acolhem minhas considerações.

Não pára aí, Sr. Presidente. Outros empreendimentos seguem-se. No Canadá, em Wabush, procuram arrancar mais de dez milhões de toneladas de minério de ferro para alimentar a indústria siderúrgica norte-americana.

Somemos o que, nesses quinze ou vinte anos, notadamente, nos últimos sete anos, vimos, pela negligência, perdendo no mercado mundial, e teremos cerca de cinquenta milhões de toneladas das quais, pelo menos a metade, poderíamos estar fornecendo. O minério de ferro, sozinho, poderia ser rival do café.

O Sr. Atílio Vivacqua — O nobre colega trata, na verdade, de um dos problemas fundamentais cujo exame encontra a maior repercussão no seio do Senado. Não tenho realmente os detalhes sobre o oferecimento do grupo belga quanto à exploração do ferro. Parece-me que a saída seria feita pela Central.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Exato.

O Sr. Atílio Vivacqua — Posso dar meu testemunho sobre o empenho de diversas diretorias do Vale do Rio Doce, no sentido de incrementar a exportação do ferro, a qual não alcançou maior amplitude, precisamente, porque não houve talvez maior possibilidade para esse fim. Na verdade, entendo que tem faltado amparo governamental para que o Brasil se tornasse um país de alta mineração. Isto deverá ser, julgo, uma das metas do Sr. Juscelino Kubitschek por ser S. Ex.^a da zona das minas da região dos garimpos. É evidente que em torno dessas iniciativas a que V. Ex.^a acaba de se referir, trazendo, realmente, ao Senado, fatos dos mais impressionantes, há também, um conjunto de poderosos interesses econômicos políticos, militares e estrangeiros que deve ter contribuído para nômicos, políticos, militares e estrangeiros no Canadá, na Libéria, na Venezuela. Ocorreu, por exemplo, na última guerra um acontecimento que provocou mudança radical nos termos do problema do suprimento do ferro. Quando os alemães tomaram Narvik, ficaram os aliados sem o minério fino da Suécia, que saía por esse porto. Ao tempo, cogitava-se de um plano que estava merecendo grande atenção: a exportação dos minérios finos pela Estrada de Ferro Central do Brasil; mas, bruscamente, se voltaram os aliados para o nosso País, para as jazidas de Itabira. E o porto de Vitória transformou-se em uma via de onde escoaria a preciosa e vital matéria prima para a indústria bélica. Aparelhou-se a Estrada Vitória-Minas, inclusive com a construção do moderno porto de minério

de Vitória. Circunstâncias imprevisíveis de ordem militar, ditaram, naquele momento, a exploração. A Companhia se organizou e sem dúvida, tem prestado relevantes serviços a meu Estado e ao país. Não devo, realmente, deixar de proclamar que, neste ponto, o empenho, que tem sido, encimado, por parte da atual Diretoria, presidida pelo eminente Professor Sá Lessa, e pelas anteriores, visando, incrementar a venda de ferro. O porto de Vitória não tem ainda possibilidades para o escoamento anual de seis milhões de toneladas. Acredito que com o desenvolvimento do programa portuário, permitindo o acesso a embarcações de maior tonagem, atingiremos aquele montante. O problema terá, porém, de ser considerado também em função de outros fatores e não pode ficar circunscrito às chamadas resistências internas. Estou de acordo com V. Ex.^a que possam interferir no caso interesses contrários e além disto, erros nossos. Mas, é preciso considerar que estamos subordinados às exigências e conveniências dos mercados exteriores. Vossa Excelência fez uma defesa, dos nacionalistas quando disse que não se deve atribuir-lhes qualquer responsabilidade nesse setor, porque jamais se opuseram à exportação do ferro.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Muito bem.

O Sr. Atílio Vivacqua — Uma das maiores injustiças feitas ao saudoso Presidente Bernardes foi precisamente fazer-lhe a falsa imputação de ter impedido a exploração das jazidas de Itabira. Não!

O que aquele insigne brasileiro pretendia era apenas que uma pequena parte do nosso minério a ser exportado pela Cia. Itabira Iron, no mínimo 5%, fosse industrializada no Brasil, quando estávamos apenas nas tentativas da implantação da indústria siderúrgica. O que na ocasião os trusts queriam não era senão guardar essas formidáveis jazidas em suas mãos, como uma espécie *chasse gardée*. V. Ex.^a foi, sobretudo, justo na apreciação do ponto de vista e da conduta dos representantes do verdadeiro nacionalismo. O nacionalismo não pode continuar a servir de cobertura para as omissões e as faltas dos Governos, no tocante a capitais estrangeiros e ao nosso intercâmbio internacional. O desejo de todos os patriotas é que essas prodigiosas riquezas sejam exploradas dentro da linha dos nossos interesses, sem prejuízo da colaboração com os demais povos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradeço a V. Ex.^a

Vêem os nobres colegas que vamos, aos poucos, perdendo e abandonando mercado potencial de alta expressão.

A Estrada de Ferro do Vale do Rio Doce, a que me referi há pouco — e o nobre Senador Atílio Vivacqua citou — com capacidade de transporte de cerca de três milhões de toneladas de minério de ferro, embora explorada e administrada pelo Governo, está pagando 10 a 12% de dividendos. As suas ações estão cotadas a quase o dobro do par e, se não me engano, houve até distribuição de ações como prêmio.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Pois não.

O Sr. Atílio Vivacqua — Além disso contribuindo para o desenvolvimento regional dentro de um programa de melhoramentos e de impulso de atividades.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Verificam VV. Ex.^{as} que a exportação pela Central do Brasil não significaria a anulação da realizada pela Rio Doce; ao contrário, ao entrarem as duas no mercado, possibilitariam o máximo de exportação e, consequentemente, maior receita em

moeda internacional, de que o Brasil tanto carece.

Assim a Rio Doce passou, com esse volume de toneladas da mercadoria barata, preço vil, como é o minério de ferro, de uma situação deficitária a mais próspera Estrada de Ferro do Brasil. Desmentiu-se quase o conceito de que o Governo é mau administrador. A Estrada de Ferro Central do Brasil, com uma capacidade de transporte à base de dez a quinze milhões de toneladas de minério de ferro poder-se-á transformar, também, numa ferrovia de economia saudável e produtora de renda, a qual, aplicada em outros setores de sua zona, beneficiará indiretamente e de maneira larga os habitantes e lindes desta Pais.

Sr. Presidente, não se vê, não se nota, não se observa, no entanto, um único sinal, o mais ligeiro sintoma de se favorecer tal objetivo. Desta tribuna, apelei para o Chefe do Executivo no sentido de que dispensasse à reabilitação da linha do centro ardor e entusiasmo idênticos aqueles dedicados à pavimentação da Rodovia Rio — Belo Horizonte, pois a linha do ferro. Não apenas o minério de ferro, centro é a jugular para Minas Gerais toda a produção e consumo mineiros por ali transitam. A prosperidade de Minas Gerais repousa, portanto, sobre os trilhos de bitola larga da Central do Brasil. O que se viu, entretanto, neste ano e meio, tempo suficiente para ultimar a remodelação do tracado, interrompido há doze anos? Nada.

Sr. Presidente, o ambiente de incertezas, inquietudes e insegurança que domina o País, de alto a baixo, não age apenas sobre os pobres, os famélicos, que vivem sem o amanhã, contando os níqueis para poderem comprar um pedaço de pão; preocupa também os ricos, os prósperos, que não sabem mais para onde se voltar e o fazer, dessas pessoas, desprotegidos quanto à existência, aos bens e ao futuro.

O regime oscila, a sociedade se desorganiza; e o que observamos, como providências de caráter positivo? Nada!

Apenas de Porto Alegre nos vêm palavras proféticas do honrado e ilustre militar, glória do Exército, o bravo Marechal Mascarenhas de Moraes, advertindo os civis de que a política, é deles; e não é possível uma ditadura militar. Há, no entanto, em uma frase do Marechal, reticência que é preciso levar em conta, porque o bom senso lhe assinala a solução: "Só com um Salazar haveria ditadura militar".

Sr. Presidente, acredito que o eminente Marechal acaba de apontar o caminho, a direção que, servirá de advertência, como um sinal vermelho de perigo, ao Poder Executivo, ao Congresso e, a todos os responsáveis pelos destinos do País. As palavras de S. Ex.^a visaram acalmar os políticos civis e sossegar a opinião pública. Secundando-o cessando as querelas, as discussões inúteis, o debate de assuntos de interesse pessoal e dedicando-nos a questões que digam realmente respeito ao bem estar e à grandza do Brasil.

O Sr. Nelson Firmo — É V. Ex.^a partidário de uma solução salazarista para o Brasil?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Senador, sou filho e fui criado por um agente de partido que não admitia nada mais alto, mais imprescindível à condição humana do que a liberdade.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bom: V. Ex.^a já me respondeu...

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Fui, por meu pai, ingressado, aos 14 anos de idade, nas fileiras do heróico, do invencível, do insubjugável Partido Republicano Federalista: os Maragatos do Rio Grande do Sul. Qualquer que tenha sido minha evolução na vida, ainda sou,

no fundo — e o serei até meu último instante, quando tiver de comparecer perante meu pai o mesmo maragato, com o mesmo amor infinito à minha liberdade e à de todos os homens. (*Muito bem*). Sou contrário a qualquer ditadura, a qualquer restrição à condição humana. Aqueles que possam objetar o fato de ter eu servido a uma ditadura, repetível — e se vivo fôsse o confirmaria o Sr. Getúlio Vargas, a quem servi incondicionalmente, inclusive jogando minha própria vida, e de quem fui amigo, em todas as horas — o que sempre declarava a S. Ex.^a que não admitia, não tolerava, não compreendia a ditadura, mesmo chefiada por ele.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Declarei, certa vez, quando Deputado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que a ditadura era uma espécie de malário-terapia para cura da sífilis democrática existente antes da ditadura getuliana.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Sr. Presidente, dou depoimento de que jamais encontrei, da parte de Sr. Getúlio Vargas, qualquer restrição a este meu sentimento e de que desfrutei, no exercício de minhas funções administrativas, de uma confiança que me permitiu a honra de servir ao País.

Sou contra a ditadura, de qualquer tipo, de qualquer maneira. Sou partidário da maior liberdade que possa existir. Não concebo a condição humana sem ela. Cito, apenas, as palavras do Marechal Mascarenhas de Moraes. Não creio tenha S. Ex.^a outra intenção, pois logo no início da sua palestra repele a idéia de uma ditadura militar, embora alerte a Nação sobre o perigo que a ameaça.

Do movimento de 1928 em Portugal, chefiado pelo Marechal Marques da Costa, nasceu um governo militar, sem Salazar. Este, surgiu depois. Os militares o foram buscar no recesso de uma escola ou de uma faculdade; e ele lá ficou esse tempo todo.

Ao repetir as palavras do Marechal Mascarenhas de Moraes, apenas advirto de que existe no art. e, talvez, nos corações, no sentimento e no pensamento de todos esse perigo; e, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ou nós encontramos em nós mesmos, no exercício das faculdades constitucionais, a solução de que o Brasil precisa, ou não será necessário ser profeta para dizer que o sistema naufraga, que o sistema vai ao fundo.

O Sr. Nelson Firmo — Apoio V. Ex.^a nesse sentido.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Por isso, encerro meu discurso citando o honrado e nobre Marechal Mascarenhas de Moraes, cujos sentimentos de civismo merecem as minhas maiores homenagens. É só, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem, Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento encaminhado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 239, de 1957

Nos termos do Regimento Interno, requeremos que o Senado não funcione, bem como a sua Secretaria, no dia 20 do mês em curso, data consagrada ao culto religioso de Corpus Christi.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1957: — Nelson Firmo — Abelardo Jurema — Mourão Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Acha-se presente o Sr. Carlos Sabóia, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Fernandes Fávora durante a licença concedida a esse nobre representante do Ceará.

Nos termos do art. 8.º, § 2.º, do Regulamento Interno, S. Exa. passará a participar dos trabalhos da casa, dispensado do compromisso regimental, visto já o haver prestado ao ensejo da sua primeira convocação.

Sobre a mesma comunicação que vai ser lida.

É lido o seguinte

OFICIO

Em 18-6-1957:

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador Rodrigo Lobo, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação.

Atenciosas saudações — Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação de que trata o ofício agora lido, designo o nobre Senador Mourão Vieira.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do projeto de Lei da Câmara n.º 248, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para o material hospitalar importado pelo Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, destinado ao Sanatório Marques Lisboa, situado no Morro das Pedras, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 425 a 427, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 248, DE 1956

(N.º 1.040-C-1956, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação, de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive a de Previdência Social, para o material hospitalar importado pelo Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, destinado ao Sanatório Marques Lisboa, situado no Morro das Pedras, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos imposto de consumo e taxas duaneiras, inclusive a de Previdência Social, para o material hospitalar importado pelo Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, destinado ao Sanatório Marques Lisboa, situado no Morro das Pedras, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme se encontra descrito na promessa de venda n.º 19.818 de

28 de junho de 1955, e n.º 20.582, de 11 de agosto de 1955, do Banco do Brasil, e na fatura consular número 0047, visada pelo Consulado Geral do Brasil em Nova Orleans, a 20 de janeiro de 1956, material este chegado ao porto do Rio de Janeiro, pelo navio "Del Valle".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1957, que manda erigir o Pantheon Ricardo Franco no Forte de Coimbra, no Estado de Mato Grosso, tendo Pareceres, sob ns. 419 a 421, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Educação e Cultura, favorável com a emenda que oferece de n.º 1-C; e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-C

Acrescente-se ao art. 2.º, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — O projeto de ereção do monumento a que se refere o art. 1.º, bem como as obras de restauração do Forte, de que trata o art. 2.º, serão submetidos à aprovação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendando.

Os Srs. senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 62, de 1957

(N.º 242-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Mandar erigir o Pantheon Ricardo Franco no Forte de Coimbra, no Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo Federal mandará erigir no Forte de Coimbra, no Estado de Mato Grosso, o Pantheon Ricardo Franco, a fim de abrigar os restos mortais do Coronel Ricardo Franco de Almeida Serra, construtor daquele Forte e seu primeiro Comandante.

Art. 2.º Fica o Governo Federal autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de ... Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para atender às despesas com a construção das obras previstas no artigo 1.º e com a restauração do Forte.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1951, que regula disposições do art. 48 da Constituição Federal tendo Parecer contrário, sob n.º 402, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

A votação será feita artigo por artigo.

Os Srs. senadores que aprovam o artigo 1.º queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado. Ficam prejudicados os demais.

É o seguinte o projeto rejeitado em primeira discussão, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 8, de 1951

Regula disposição do art. 48 da Constituição Federal.

Art. 1.º Os Deputados e os Senadores federais, e bem assim os representantes das assembleias legislativas estaduais e das câmaras municipais, inclusive da Câmara do Distrito Federal, não incorrem nas proibições prescritas na alínea 1, letras "a e b" do art. 48 da Constituição Federal senão quando expeditos os próprios diplomas na forma da legislação eleitoral vigente sejam admitidos os referidos representantes, à posse dos respectivos diplomas, comprovada esta pelo recibo a que serão obrigados, em livro próprio na secretaria do tribunal competente.

Art. 2.º Os prazos para os recursos contra a expedição dos diplomas, fixados pelo Código Eleitoral e pelas instruções e regimentos internos do Tribunal Superior Eleitoral, não sofrerão qualquer interrupção pela não assinatura do recibo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o projeto que acaba de ser votado está instruído com parecer do eminente Senador Ruy Carneiro, no qual S. Ex.ª transcreve opinião minha a respeito do art. 48 da Constituição, quando discutia a matéria a Grande Comissão da Constituinte de 1946.

Não foram, entretanto, bem copiadas no avulso as palavras por mim proferidas naquela oportunidade e as quais constam dos Anais da Assembleia Nacional Constituinte.

Assim é que, pelo parecer do nobre Senador Ruy Carneiro, teria eu dito:

"Permitir que um congressista, deputado ou senador, com a grave missão que lhe compete, com a independência que lhe deve ser peculiar, entre em acordo com as pessoas de direito público, para celebrar contratos, naturalmente de seu

interesse pessoal, é, no nosso entender, além de quebrar o princípio já referido, fazer o Legislativo decair de sua própria legalidade."

Sr. Presidente, o termo "legalidade" está mal empregado e, conforme os Anais da Assembleia Constituinte, não consta da opinião que na oportunidade emiti.

Fica, assim, sanado o equívoco da publicação e esclarecido meu ponto de vista na matéria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, dou a palavra ao nobre Senador Abelardo Jurema, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa).

Não se achando presente Sua Excelência, tem a palavra o nobre Senador Othon Mäler, segundo orador inscrito. (Pausa).

Também estando ausente S. Ex.ª e tendo o nobre Senador Atílio Vivacqua, comunicado à Mesa que desistia da palavra, dou-a ao nobre Senador Alô Guimarães, quarto orador inscrito.

O SR. ALÔ GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, um dos assuntos de importância que dizem respeito às zonas lindas do Paraná é o que situa, juridicamente as chamadas terras de fronteira.

Atingido extensa zona do seu território, várias regiões de notável desenvolvimento, principalmente no sentido da criação de culturas novas é o Estado do Paraná, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma das unidades da Federação Brasileira que vêm sofrendo as consequências desse problema imposto pelas Constituições do país, desde a de 1891 relativamente, aquilo que se considerou o direito da União sobre as chamadas terras da faixa da fronteira.

Vários Municípios do Estado se acham situados nessas zonas lindas do Brasil com países sul-americanos, por exemplo os de Foz do Iguaçu, Toledo, Guairá, Santo Antônio do Barracão e outros, cujo desenvolvimento é dificultado por força do suposto direito da Nação à propriedade de áreas nas zonas estaduais.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Com muita honra.

O Sr. João Villasboas — Quando se elaborou a última lei referente às terras da fronteira, infelizmente não me achava presente para combater o projeto, porque a nossa Carta Magna determina que a União escolherá, na faixa da fronteira, as partes do território necessárias à defesa nacional...

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Antecipo-me no agradecer o aparte de V. Ex.ª, que vem corroborar meu ponto de vista na explanação que iniciei.

O Sr. João Villasboas — ...e o que se fez foi traçar uma zona, cento e cinquenta quilômetros, na fronteira...

O SR. ALÔ GUIMARÃES — Sem discriminação.

O Sr. João Villasboas — ...retirando aos Estados o direito de nela exercer autonomia.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Muito esclarecedor o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. João Villasboas — Essa lei é inconstitucional. Não tive oportunidade de discutí-la, aqui, mas espero fazê-lo, ainda, para demonstrar essa inconstitucionalidade, que vem ferir, frontalmente, velhos direitos dos Estados, direitos que já vinham das províncias.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Sr. Presidente, já agora estou autorizado por uma voz de jurista, a do meu nobre companheiro João Villasboas, notável representante de Mato Grosso nesta Casa, que me honrou com elucidativo aparte. Realmente, isso é o que vem acontecendo e deve ser explicado à Nação.

As Constituições, de 1891 e 1946, fixaram respectivamente, junto às fronteiras áreas de cem e cento e cinquenta quilômetros, sem discriminação, para as chamadas faixas de fronteira, onde não teriam os Estados autoridade como distribuidores de terras devolutas para efeito de colonização e grandeza dessa partes do Brasil.

Penso da mesma forma que o nobre Senador por Mato Grosso. Não seria justo deixar-se como terra de ninguém vasta zona do território junto das fronteiras, no pressuposto de que a União dela necessitasse para a instalação de próprio de defesa nacional.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. João Villasboas — O grande jurista brasileiro Clovis Beviláqua, em notável parecer, acentua, precisamente, esse ponto. Os Estados têm a liberdade e o direito, em face dos preceitos constitucionais que asseguram sua posse no território das antigas províncias, de, livremente, promoverem a venda, distribuição, concessão ou arrendamento dessas terras da fronteira. Ali, poderá a União demarcar lugares necessários à construção de fortes e outros estabelecimentos de defesa.

Se, por ventura, os Estados já tiverem vendido essas terras, assiste-lhe o direito de desapropriação, quando necessário.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Muito obrigado pelo aparte esclarecedor de V. Ex.ª.

Realmente, é o que ocorre no Paraná, onde há necessidade de se conceder a particulares vasta zona do território, linceiro com outros países da América do Sul.

Vêm-se, assim, os Governos estadual e municipal privados da cooperação da iniciativa privada, por ser essa faixa considerada de propriedade da União. Sobre ela ainda não se estabeleceu o direito, que deve assistir ao Estado, de considerá-la devoluta e cedê-la aos interesses particulares.

No meu Estado, existe a Fundação Paranaense de Imigração e Colonização, organismo da administração estadual que, por ato governamental, ficou de posse de vasta zona, nessa faixa de fronteira, para colonizá-la e vendê-la.

Essa organização, estudando a matéria em face das leis, através

da sua Consultoria Jurídica, emitiu parecer que, realmente, põe nova luz no assunto.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou ler esse parecer à Casa, para que os homens do Direito e os responsáveis pela segurança nacional o analisem, a fim de, com sua ação esclarecedora decidir — quem sabe — se definitivamente — sobre esse problema que, realmente, afeta o progresso e o interesse de vários Estados da Federação Brasileira.

O parecer é o seguinte:

ESTUDO SOBRE A SITUAÇÃO JURÍDICA DAS TERRAS

"FAIXA DE FRONTEIRA"

Tendo em vista as inúmeras dúvidas suscitadas com relação à propriedade das terras situadas na faixa linceira, dentro do território do Estado do Paraná, promoveu a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, e laboração de um estudo sobre a situação jurídica das terras do seu patrimônio, localizados na região fronteira com os países limítrofes.

Tal estudo, a despeito de branger terras que constituem seu patrimônio básico, atinge também a situação jurídica de todas as terras aí localizadas, quer as terras devolutas do Estado, quer as que constituem propriedade de particulares.

O Governo do Estado do Paraná, devidamente autorizado pelo Decreto-lei n.º 646, de 19 de junho de 1947, pela Lei n.º 125, de 30 de outubro de 1948, e pela Resolução número 16, de 17 de agosto de 1950, emanada do Senado Federal, visto tratar-se de concessão de terras devolutas de seu patrimônio, nos termos do artigo 156, § 2.º, da Constituição Federal, instituiu a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, concedendo-lhe, por doação, terras devolutas num total de 200.000 alqueires, adjudicando a esse ente, subrogado nas atribuições do Estado, as refridas terras, disseminadas em várias partes do seu território, como meio adequado de promover a colonização, até por via de fomento e imigração, das terras devolutas de seu domínio, estando transcritos no registro imobiliário das circunscrições respectivas os atos alienatórios, traduzidos pela escritura pública de doação lavrada aos 26 de janeiro de 1921, na Notas do 6.º Tabelião desta Capital.

Várias têm sido as dúvidas, suscitadas por empresas de colonização e por particulares, com relação à legalidade desta doação do Estado do Paraná, sob o fundamento de que as terras que hoje constituem o patrimônio básico desta entidade de direito privado, pertencem à União, segundo inferem do disposto pelos artigos 34, II e 180 § 1.º da Constituição Federal, e que tal doação teria sido ilegal, por vulneração de dispositivos consti-

tucional que atribue à União a propriedade dessas terras, com o que estaria o Estado, não só praticando ato sumamente ilegal e lesivo do patrimônio nacional, como teria doado terras que não lhe pertenciam.

A Constituição Federal de 1891, transferindo para os Estados as terras devolutas, que então pertenciam à União situadas nos seus respectivos territórios, reservou-se "somente a porção de território que for indispensável para defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais".

A Carta Magna de 1934, ao situar a questão, fixou a largura da faixa de fronteira em cem (100) quilômetros, estabelecendo a proibição de qualquer concessão de terra ali situadas sem audiência do Conselho de Segurança Nacional, além de outras estipulações constantes do seu art. 166. Do mesmo modo, assim o estabeleceu a Constituição de 1937, que estendeu essa faixa para 150 quilômetros ao longo das fronteiras.

Na vigência da Constituição de 1937, vários diplomas legais, à guisa de regulamentação dos dispositivos constitucionais que abordavam a matéria, foram expedidos sob a forma de decretos-leis, dispondo especificamente sobre concessões de terras situadas nas linhas do território nacional, com os países estrangeiros, e, bem assim, estabeleceram normas sobre aforamento de marinhas e terras devolutas situadas nessa região.

Desse modo, o regime legal encontrado pela Constituição de 18 de setembro de 1946, foi o consubstanciado nos decretos-leis ns. 1.164, de 18 de março de 1939, 3.438, de 17 de julho de 1941, e 7.724 de 10 de julho de 1945, que dispuseram sobre a matéria, fixada atualmente nos artigos 34 e 180, que retornaram à vetusta estipulação preconizada pela Constituição da República de 1891, da seguinte forma:

"Art. 34. Incluem-se entre os bens da União:

I — ... (omissis);

II — a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações, construções militares e estradas de ferro".

"Art. 180. Nas zonas indispensáveis à defesa do país, não se permitirá, sem prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional:

I — Qualquer ato referente à concessão de terras, abertura de vias de comunicação instalação de meios de transmissão;

II — ... (omissis);

III — ... (omissis);

§ 1.º A lei especificará as zonas indispensáveis à defesa nacional, regulará a sua utilização e assegurará nas indústrias nelas situadas predominância de capitais e trabalhadores brasileiros".

Assim, o regime preconizado pela Constituição Federal de 1946, é *mutatis, mutandis*, o mesmo da Constituição Republicana, definindo como bens incluídos entre os da União, tão somente "a porção de terras de terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras" e de que nas zonas indispensáveis à defesa do País, não se permitirá concessão de terras SEM PRÉVIO ASSENTIMENTO do Conselho de Segurança Nacional, bem assim, estatue o § 1.º do art. 180 que a lei especificará quais as zonas indispensáveis à defesa nacional.

Diante do texto constitucional, vemos, desde logo, que o legislador político teve intenção de deixar maiores larguras ao legislador ordinário que, de acordo com as conveniências, apontaria quais as zonas indispensáveis à defesa nacional.

Realmente, a 12 de setembro de 1955, portanto, quase dois lustros após o advento da Constituição vigente, foi promulgada a lei destinada à regulamentação daqueles dispositivos constitucionais. E, quanto mais perlustamos o texto da lei regulamentar, mais fica a-raigada em nossa mente a primitiva concepção de que a União pretende, tão somente, a fixação de uma esfera de influência na faixa de fronteira para, quando julgar oportuno e necessário, estabelecer nas porções de terras que lhe interessarem, as restrições relativas ou absolutas, que os interesses da defesa nacional ditarem.

Percebe-se, sem sombra de dúvida, que a Constituição de 1946, tendo encontrado fixada nas constituições e nas leis anteriores, faixas territoriais ao longo das fronteiras, não adotou o mesmo critério prefixando a extensão e a profundidade dessa faixa fronteiriça. Preferiu antes deixar que a lei ordinária o fizesse, especificando as zonas indispensáveis à defesa nacional nem se referindo a "faixa".

para criar uma espécie de direito novo, adotando um regime legal diferente, que tanto poderia ser o traçado de uma faixa de igual largura em toda extensão das fronteiras com os países limítrofes, como poderia obedecer a outros critérios que se oferecessem mais adequados ao objetivo que colimou.

Se a lei regulamentar, logo em seu primeiro dispositivo, estabelece a vedação de, nos termos do art. 180 da Constituição e nas zonas indispensáveis à defesa do país, serem feitas concessões de terras, aberturas de vias de comunicação, etc., sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, não proíbe taxativamente, desde que permite a prática daqueles atos com audiência e consentimento do Conselho mencionado.

No seu artigo 6.º especifica que são de interesse para a

segurança nacional, as indústrias de armas e munições, a pesquisa, lavra e aproveitamento de reservas minerais, a exploração de energia elétrica, desde que de potência superior a 150 KW; as fábricas e laboratórios de explosivos de qualquer substância que se destina a uso bélico; os meios de comunicação, tais como rádio, televisão, telefone e telégrafo. No mesmo dispositivo, em seu parágrafo 2.º, exige da autorização exigida na lei a exploração de energia elétrica, quando feita diretamente pelos Estados e Municípios, remeterão ao Conselho, só então para fins estatísticos, os elementos informativos de suas instalações.

E tanto não considera a União lhe pertencerem, a título de propriedade, as terras localizadas na região da fronteira, dentro da zona definida no art. 2.º da Lei n.º 2.597, que permite a concessão de terras, as transações comuns, tais como alienações, transferências por enfiteuse, anticrese, usufruto e transmissão de posse aos nacionais, sem quaisquer restrições, mas exige autorização prévia do Conselho de Segurança Nacional quando se tratar de transações feitas com estrangeiros, como se vê do disposto nos artigos 8.º, 9.º, 10.º e seus parágrafos. As empresas de colonização que operam dentro da faixa de fronteira, exige a lei a observância das restrições enumeradas no seu artigo 7.º, ou seja, quanto ao capital, 51% deve pertencer a brasileiros; que o quadro do pessoal seja constituído de, pelo menos, 2/3 de trabalhadores nacionais e que a administração ou gerência caiba a brasileiros; ou a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

Nem outra poderia ser a orientação da lei que regulamentou os dispositivos constitucionais da espécie, que são claros a qualquer exame técnico, de tal modo que os dispositivos da Lei n.º 2.597 vierem espanciar todas as obscuridades aparentes na letra da Constituição, escoimar de todas as dúvidas, para que a verdade da intenção do legislador constitucional, saltasse aos olhos até dos menos avisados no estudo de matéria de tanta relevância.

Sempre que qualquer dúvida fermentada em nosso espírito vai tomando corpo, nós, os juristas, voltamos os olhos para o passado, a pesquisar na história dos povos, nos seus usos e costumes, na essência das suas instituições sociais e políticas, as razões de nossa insegurança doutrinária e os motivos do desconforto intelectual que nos assoberta em um momento dado. E lá, no longínquo passado da história, encontraremos certamente a clara razão do direito, a força inelutável das instituições que arrimaram na verdade científica, eis que esta é eterna em suas manifestações fundamentais.

Voltando passos atrás, vamos encontrar, segundo nos informa Fauchille em seu Tratado de "Direito Internacional Público", que era uso dos antigos estabelecer uma faixa de cada lado da linha fronteira, a ser conservada deserta e desabitada, para constituir zona neutra entre países limítrofes, pois era desse modo que na antiguidade, como no período da idade média, os romanos se protegiam contra os germanos, os russos contra os tártaros, os austríacos contra os turcos, etc., uma vez que segundo o "direito das gentes", aquela faixa deveria ser a "terra de ninguém".

O sistema constitucional moderno, porém, tendo em vista os princípios gerais do Direito Internacional Público, ao curar da matéria sobre regiões fronteiriças não mais admite esse sentido de que as terras situadas na linha divisória constituam um território territorial, pois, preconizam os doutos que, ainda suportando algumas restrições decorrentes da sua contiguidade com a linha divisória, convém sejam essas terras aproveitadas, cultivadas e intensamente habitáveis, o que é evidente, uma vez que o alcance estratégico de uma larga faixa de servidão militar ao longo das fronteiras, já não tem hoje a mesma importância de outrora.

No século da aviação, do rádio, do radar e das armas atômicas, as necessidades da defesa militar não exigem tão larga margem territorial fronteiriça na base quilométrica estabelecida nos textos legais, senão como uma servidão constitucional para uso posterior, se portanto.

Em magnífico parecer que se encontra no bojo dos autos de uma ação rescisória em que são interessados esta entidade, o Estado do Paraná, a União Federal e a Companhia de Colonização Espéria, o eminente jurista, Ministro José de Castro Nunes, esgota a matéria ao examinar os mais variados aspectos da questão jurídica suscitada a propósito de terras situadas na região limítima do nosso país com os estrangeiros.

Seria longo, e para alguns fastidioso, transcrever nesta oportunidade, todos os pontos principais daquele primoroso trabalho jurídico, motivo pelo qual, o autor deste estudo, apenas em rápida esboço, examina cada um dos aspectos daquele trabalho que, para sua elaboração, demandou a consulta a inúmeros tratadistas da matéria, nos melhores repositórios da doutrina especializada, nacional e estrangeira.

Segundo o relato desse eminente juriconsulto, na Europa, o sistema adotado é o da existência de zonas concêntricas em torno das praças fortes, a primeira das quais é ocupada pela fortificação com a área circunjacente, constituindo o domínio militar propriamente dito e a outra

ou outras — eis que na Alemanha, por exemplo, são três — são zonas de servidão militar (habitadas), industrializadas, cultivadas, de extensão que não vai além de dois ou três quilômetros; servidões legais, dizem os tratadistas, que não excluem a existência da propriedade privada, a atividade agrícola, as indústrias, ainda que sujeitas às restrições impostas pelas necessidades da defesa militar e da contiguidade das fortificações. (Laband, Droit Public de L'Empire Allemand, ed. fr., vol. V, pág. 552 e segs.; Planiol et Ripert traité pratique de Droit Civil, III, pág. 837; Cunha Gonçalves, Trat. Dir. Civil, XI, pág. 222; Mauriou, Droit Administr., pag. 710; Scialoja, Dictionario del Diritto Privato, II, demanio; Dalloz, Nouveau Repertoire, vol. III, place forte).

Assim, a Constituição atual e a lei que regulamentou o disposto pelos artigos 34 e 180, estruturaram em bases diferentes das anteriores, a defesa militar do país no que respeita às zonas territoriais estratégicas, para permitir um regime legal mais flexível, fixando "zonas" de maior interesse estratégico, nesta ou naquela fronteira, a despeito do pressuposto, com assento no art. 34, II, do domínio público da União sobre terras contíguas às linhas das fronteiras, mas com determinação ou fixação das porções ou áreas territoriais que forem indispensáveis à defesa do território nacional.

Isso vale dizer que as áreas não ocupadas pela União, as terras públicas onde não existam colônias militares, quartéis, fortificações e estabelecimentos semelhantes, são terras vagas ou devolutas, se não estiverem no domínio particular por qualquer título legítimo.

E agora vêm a propósito as perguntas: a quem competirá conceder essas terras? A União? Evidentemente, não, uma vez que o Governo Federal não poderia, em face do texto constitucional e da lei regulamentar, conceder terras devolutas situadas nos Estados. As leis de terras a que se refere o artigo 156 da Constituição, deixam claramente entrevisto que tais terras continuam no domínio estadual (§§ 1.º e 2.º).

As terras devolutas constituem para os Estados federados poderoso elemento de propulsão econômica, articulado este com a política imigratória, no interesse do seu povoamento e colonização. Não importa a previsão constitucional de leis federais complementares que estabeleçam bases, planos uniformes e ordenação das medidas necessárias ao êxito desse sistema. Nada disso exclui a competência dos Estados de dispor do seu patrimônio latifundiário no interesse daquela política, de acordo com as normas legais que venham a ser traçadas na órbita federal.

É o que o interesse público exige, e particularmente o interesse da defesa nacional, que as terras limítimas sejam povoadas e cultivadas, que nelas se instalem indústrias, que brotem povoados e cidades. No centro da toda essa atividade surgem naturalmente, na fronteira, redutos de defesa, assegurando às tropas em operações, centros de abastecimentos.

Fator negativo do sucesso militar seria o deserto, pois, no dizer de Hugo Alsina, eminente homem público da Argentina e renomado processualista, ao referir-se à linha fronteiriça do Rio Negro, com extensão de 207 léguas, que se pretendia guardar com soldados, "es una quimera, con el desierto a vanguardia y con el desierto a la espalda" (apud. De Vedia, obra citada, página n.º 289).

Cumpre examinar agora e inquirir depois, num sentido objetivo e cientificamente verdadeiro, de que natureza é o direito da União sobre as terras da fronteira. Será ela proprietária dessas terras, ou serão estas bens dominicais, ou do seu domínio patrimonial?

O domínio público, na ampla acepção da palavra, comporta três modalidades: 1.º — o domínio eminente, que a União exerce sobre todo o território nacional, confundindo-se e entrosando-se com o conceito de soberania territorial, consubstanciando-se em poderes de legislar e governar, domínio eminente esse de que também participam os Estados, com base no disposto pelo artigo 2.º da Constituição, e, por delegação destes, os municípios, em menor proporção (Rodrigo Olavio, Domínio do Amazonas, vol. I, pags. 287 e segs., Antokolef, Derecho Constitucional e Administrativo, vol. I, pg. 24; 2.º — o domínio público, propriamente dito, que abrange os bens de uso comum do povo (ruas, praças, estradas, rios, etc.), e os bens destinados a um uso especial; 3.º o domínio patrimonial do Estado, na sua acepção genérica, que compreende os chamados bens dominicais, que são os "próprios", segundo a linguagem do nosso Direito Privado e Administrativo, podendo pertencer tanto à União como a este ou aquele Estado, a este ou aquele Município, inclusive o Distrito Federal e os Territórios.

Sómente com relação aos bens desta última espécie se pode dizer, na sua ampla acepção, que é "proprietário" o ente público, União, Estado federado, ou Município, a cujo patrimônio estejam incorporados.

Os da segunda categoria — bens públicos de uso comum ou afetados a uso especial — não são proprietários da União nem do Estado. A propriedade deles, segundo o consenso geral, pertence à coletividade, ao povo, e se define não pelas regras do Direito Civil relativas ao direito de

propriedade, mas por princípio de Direito Público, isto porque o conceito de *domínio público*, na expressão de Bielsa, exprime "uma atribuição de uso sobre um conjunto de coisas que compõem esse domínio, las cuales podem ser por todos usadas, ya, *Uti Singuli* (Individualmente) ya *Uti Universi* (em su conjunto, pero en manera indecisa)". — E conclui: — "sobre los cuales (bens públicos), el Estado tiene un superior poder de policía, no derecho de propiedad". (Bielsa, *Derecho Administrativo*, vol. II, págs. 420-424).

Citando Otto Meyer, por seu tratado de Direito Administrativo Alemão, o Ministro Castro Nunes no seu magnífico trabalho já referido, afirma que "os bens públicos são instrumentos da administração, que deles se serve para realizar fins de utilidade pública" (Otto Meyer *Le Droit Administratif*, Allermann, ed., fr vol. III, pgs. 87 e segs.).

A lei regulamentar traduziu, com grande dose de acerto, o pensamento do legislador desceendo aos mínimos detalhes, aos brasileiros estabeleceu uma só restrição ao fixar que só o nacional será consentido possuir terras em qualquer município integrado total ou parcialmente na faixa de fronteira em área que iguale a um terço da superfície da comuna, e, superado esse limite, a presença fica sujeita ao crivo do Conselho de Segurança Nacional, ressaltados os direitos dos brasileiros já proprietários de áreas que ultrapassam essa limitação (§§ 1.º e 2.º do artigo 10).

Assim, no exame peregrinante que empreendemos na Lei n.º 2.597, em confronto com os mandamentos constitucionais da espécie, em nenhum ponto encontramos senão o princípio exposto pela Lei Magna de que só se incluirão entre os bens da União "as porções" das terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras e que a lei ordinária especificaria as "zonas" indispensáveis à defesa do país, regulando-lhe a utilização.

As terras lideiras, que integram a faixa reservada à União, a esta pertencem, não a título de propriedade e sim, como bens de seu domínio público afetado a um uso especial — a defesa militar da fronteira com os países estrangeiros — mas na medida do necessário a essa defesa, nas zonas e nas porções que forem fixadas. Se dentro dessa faixa existem terras "devolutas", que significa desapropriadas, estas pertencem aos Estados dentro de cujo terri-

ório estiverem, podendo a União, a qualquer tempo, se apropriar delas, para construir quartéis, campos de pouso, fortificações e quaisquer outros estabelecimentos militares.

Nessa ocasião é que "tais construções, com a área territorial ocupada, passam a "próprios" nacionais, com o direito de propriedade titulado na União".

As demais porções, que constituiriam terras propriamente "devolutas", por não estarem no domínio particular por qualquer título legítimo de aquisição, são de propriedade do Estado, que delas poderá dispor como terras devolutas, pelos meios regulares de sua legislação específica, desde que a transação se compadeça com as leis federais que tratam da segurança nacional e da defesa militar no país.

Não fosse assim, teríamos que admitir que as terras devolutas situadas na faixa de fronteira e que não forem indicadas como necessárias à defesa e segurança nacionais, seriam propriedade da União, o que é inadmissível em face do texto constitucional.

É indiscutível, em face das disposições da Lei Magna e da lei regulamentar já citada, estar constituída na "faixa de fronteira" uma servidão constitucional gravando a propriedade do Estado sobre as terras devolutas e as terras particulares que integram a zona limítrofe com os países estrangeiros. Ditadas pelo interesse público, são restrições consideráveis impostas ao direito de propriedade, tanto do Estado como dos particulares, pois, esse é o sentido jurídico das *servidões militares*, segundo nos ensinaram os expositores estrangeiros já citados.

Essa situação, examinada sob o prisma dos princípios do Direito Público geral, nos conduz a conceber uma explicável hipertrofia do domínio eminente exercido pela União sobre toda a zona confinante com os países estrangeiros, de par com os poderes policiais que lhe ficaram assegurados (art. 5.º, IV e VII), uma vez que tem, assim, poder de estabelecer limitações ao direito de propriedade, constituindo essa servidão legal, limitações que incitem, não tanto sobre a propriedade privada, mas sobre a propriedade pública, dos Estados e Municípios, cuja autonomia fica restrita ou reduzida por efeito dessa intervenção, segundo o conceito de Hauriou. (*Droit Adm.*, pg. 710, nota).

Concluímos, sem sombra de dúvida, que o domínio da União Federal sobre as áreas situadas na região da fronteira é também restrito à destinação dessas terras, quando e onde

for necessário à defesa do país e à segurança nacional, resultando numa servidão legal, de base constitucional, sobre as terras devolutas ou não utilizadas, que continuam no domínio patrimonial do Estado, ainda que gravadas pelas restrições estatufadas na Constituição e na regulamentação dos dispositivos que curam da espécie, uma vez que estes diplomas legais nos asseveram que o direito da União tem de uma servidão, de um verdadeiro *Jus In Re Alina*.

A União, segundo o disposto pelos arts. 34 e 180 da Constituição vigente, ficou reservada uma faixa estratégica ao longo das fronteiras, não significando isto que tais terras lhe pertençam a título de propriedade, pois o sentido da locução "Incluem-se entre os bens da União" — não é senão o de significar que as terras devolutas ali situadas são do *domínio público* da Nação, desde que interessam à defesa militar do território nacional.

Ademais, o Estado, afetado pelas restrições consentidas à União, pode exercer, concorrentemente com ela, sobre a mesma faixa, que é parte de que território, poderes de jurisdição, de tributação, polícia, etc., bem como, possuir, como os particulares, bens patrimoniais ali situados; e, segundo nos ensina Bielsa, é possível a coexistência de vários domínios titulados em entes públicos diferentes se seus objetivos forem distintos (Bielsa — *Op. cit.*, pg. 436).

E Castro Nunes nos aponta, na riqueza da sua linguagem, forte nas expressões literárias e jurídicas, "a realidade viva dessa coexistência. Existem nas terras adjacentes às fronteiras, cidades e povoações, fazendas, campos de criação ou pastoreio e indústrias instaladas. Existem mesmo cidades, como no Estado do Paraná, a de Foz do Iguaçu, situada na fronteira fluvial com o Paraguai; e no Rio Grande, Santa Ana do Livramento e Rivera, separadas por uma rua sobre a linha fronteira com o "Uruguai".

Daf a conclusão, arrimada à mais sólida lógica jurídica, não só em face do texto e dos pressupostos constitucionais, como das disposições da lei regulamentar da matéria, de que "o domínio público da União sobre as terras da fronteira não tem o sentido que se lhe atribui; é um regime jurídico que se define por um conteúdo policial, desdobrado em medidas de segurança e limitações ao direito de propriedade na utilização daquelas terras, sem excluir a propriedade privada e o domínio patrimonial do Estado sobre as terras devolutas que existam naquela região.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este o pensamento da Consultoria Jurídica da Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, sobre as terras de fronteiras.

O eminente titular, nável e ilustre jurista Dr. Nelson Lins de Albuquerque, ao tecer estas considerações, traça, a meu ver, rumo novo na compreensão desse problema que vem oferecendo sérias dificuldades ao progresso de alguns Estados e ao desenvolvimento de muitos municípios paranaenses.

Ao trazer ao conhecimento do Senado e da Nação tal parecer, é meu intuito apresentar matérias nova para debate, uma vez que estamos interessados na discussão de problema que afeta várias municipalidades das zonas lideiras do Paraná.

Na verdade, alguns prefeitos e outros administradores dessas zonas, estão tolhidos na sua ação porque desejam colonizar vastas terras ubérrimas que muito contribuiriam para a grandeza de Pátria, mas existe o marco de que a União é delas proprietária.

Trago essa contribuição para que os doutos na matéria a examinem e possam — quem sabe — oferecer solução definitiva para o difícil problema das terras chamadas "da faixa de fronteira". (Muito bem; muito bem. Palmas).

Durante o discurso do Sr. Alô Guimarães, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é sucessivamente ocupada pelos Srs. Mourão Vieira e Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. (Pausa).

Vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1967, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio Ltda., para a construção de uma ponte rodod-ferroviária sobre o rio de Contas, em Itajuru, Estado da Bahia, contrato que o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 20 de setembro de 1956, tendo pareceres favoráveis, sob números 433 e 434, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1957, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.104, de 18 de outubro de 1945, que doa à Fundação Brasil-Central patentes de invenção, marcas de fábricas, modelos de utilidade, desenhos, ou modelos industriais e de comércio, títulos de estabelecimentos, insignias e frases de propaganda incorporadas ao Patrimônio Nacional, e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 279 e 280, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.